



ACORDO DE FACILITAÇÃO DO COMÉRCIO DA ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DO COMÉRCIO ARTIGO 6:

ANÁLISE DO REGIME DE TAXAS E ENCARGOS DE MOÇAMBIQUE

Facilitando o Ambiente de Negócios para o Crescimento Económico (SPEED+)

Agosto 2018

This publication was produced by the SPEED+ Project under Contract No. AID-656-TO-16-00005 at the request of the United States Agency for International Development Mozambique Mission. This document is made possible by the support of the American people through the United States Agency for International Development. Its contents are the sole responsibility of the author or authors and do not necessarily reflect the views of USAID or the U.S. Government.

AGRADECIMENTOS

Os autores gostariam de manifestar a sua gratidão a todas as pessoas envolvidas na avaliação das instituições públicas e privadas a nível nacional e provincial pela informação fornecida que sustentou os dados secundários recolhidos. Os autores agradecem ainda de forma especial ao Ministério da Indústria e Comércio (MIC); Ministério da Saúde (MISAU); Ministério da Agricultura e Segurança Alimentar (MASA); Ministério da Terra, Ambiente e Desenvolvimento Rural (MITADER); Instituto Nacional de Inspeção Pesqueira (INIP); Autoridade Tributária de Moçambique (AT) e Alfândegas; Mozambique Community Network (MCNet), Kudumba Lda, Confederação das Associações Económicas de Moçambique (CTA); Câmara dos Despachantes Aduaneiros de Moçambique (CDA).

Um agradecimento especial é dirigido ao Comité Nacional de Facilitação do Comércio de Moçambique - CNFC (Mozambique National Trade Facilitation Committee – NTFC) por ter designado um ponto de contacto permanente para apoiar esta avaliação. Uma palavra de apreço vai para o Sr. Joaquim Macuacua, Chefe do Departamento de Normas das Alfândegas de Moçambique. Queremos também manifestar o nosso reconhecimento ao pessoal do SPEED+ que forneceu o apoio logístico como parte desta avaliação.

DADOS DO PROJECTO

Título do Projecto:	Avaliação das Taxas e Custos do AFC da OMC, nos termos dos Artigos 6.1 e 6.1 do Acordo de Facilitação do Comércio
Ref.	AID-656-TO-16-00005, Supporting the Policy Environment for Economic Development (SPEED+)
Cobertura do Estudo:	Instituições Públicas e Privadas Relevantes para o Desalfandegamento, incluindo o Porto da Beira e a Fronteira de Ressano Garcia
País	Moçambique
Membros da Equipa	Sandra Villanueva (Consultora em Comércio Internacional) e Ermínio Jocitala (Consultor em Comércio Nacional)
Período de Execução	Novembro de 2017 – Julho de 2018
Apresentação do Esboço do Relatório Final	15 de Agosto de 2018
Apresentação do Relatório Final	

ACRÓNIMOS E ABREVIATURAS

ACP	África, Caraíbas e Pacífico
APIEX	Agência de Promoção de Investimentos e Exportações
AT	Autoridade Tributária de Moçambique
CDA	Câmara dos Despachantes Aduaneiros de Moçambique
CIF	Cost, Insurance and Freight
CTA	Confederação das Associações Económicas de Moçambique
DGA	Direcção Geral das Alfândegas
DNAV	Direcção Nacional de Serviços Veterinários
DNF	Direcção Nacional de Florestas
DNF	Direcção Nacional de Farmácias
DNSA	Direcção Nacional de Serviços Agrários
DPASA	Direcção Provincial de Agricultura e Segurança Alimentar
DPIC	Direcção Provincial da Indústria e Comércio
DU	Documento Único
DUA	Documento Único Abreviado
DUS	Documento Único Simplificado
FOB	Free on Board
GATT	Acordo Geral das Tarifas e Comércio
GdM	Governo de Moçambique
IAM	Instituto do Algodão de Moçambique
IIAM	Instituto de Investigação Agrária de Moçambique
INI	Inspecção Não Intrusiva
INIP	Instituto Nacional de Investigação Pesqueira
JUE	Janela Única Electrónica
KM	Quilómetro
LNCQM	Laboratório Nacional de Controlo da Qualidade de Medicamentos
MASA	Ministério da Agricultura e Segurança Alimentar
MCNET	Mozambique Community Network
MEF	Ministério da Economia e Finanças
MIC	Ministério da Indústria e Comércio
MIMAIP	Ministério do Mar, Águas Interiores e Pescas
MINT	Ministério do Interior
MISAU	Ministério da Saúde
MT	Moeda moçambicana (Meticais)
MTC	Ministério dos Transportes e Comunicações
NTFC	Comité Nacional de Facilitação do Comércio (CNFC)
OMC	Organização Mundial do Comércio
PSI	Inspecção Pré-embarque (IPE)
SADC	Comunidade de Desenvolvimento da África Austral

SPEED+	<i>Supporting the Policy Environment for Economic Development /</i> Facilitando o Ambiente de Negócios para o Crescimento Económico
SPFFB	Serviços Provinciais de Florestas e Fauna Bravia
SPP	Serviços Provinciais de Pecuária
TFA	Acordo de Facilitação do Comércio (AFC)
TSA	Taxa de Serviço Aduaneiros
USAID	Agência dos Estados Unidos para o Desenvolvimento Internacional
USD	Dólar americano
WAHID	Base de Dados Mundial de Informação sobre a Sanidade Animal

ÍNDICE

AGRADECIMENTOS.....	ii
DADOS DO PROJECTO.....	iii
ACRÓNIMOS E ABREVIATURAS.....	iv
LISTA DE TABELAS.....	vii
LISTA DE FIGURAS.....	vii
SUMÁRIO EXECUTIVO.....	viii
1. INTRODUÇÃO.....	9
1.1 Contexto.....	9
1.2 Objectivo e abordagem.....	9
1.3 Âmbito.....	9
1.4 Estrutura do relatório.....	10
2. INFORMAÇÃO DE BASE RELEVANTE.....	11
2.1 Entender o contexto de taxas e encargos para serviços relacionados com o comércio.....	11
2.1.1 Instituições públicas.....	11
Saída e desalfandegamento de mercadoria para importação e exportação, bem como outros regimes comerciais.....	12
Serviços de sanidade animal.....	12
Serviços de sanidade vegetal.....	12
Serviços de pesticidas.....	12
Serviços de drogas e medicamentos.....	12
Armas de fogo e serviços de munição.....	12
Serviços florestais.....	12
Serviços de pesca e ração animal.....	12
Última aprovação de taxas.....	13
Pescas e ração animal.....	13
2.1.2 Empresas privadas.....	14
2.2 Entender o processo de desalfandegamento.....	14
Uma declaração aduaneira para um valor e quantidade de mercadoria reduzidos, e principalmente para fins comerciais, não excedendo USD 1.000. Requer despachantes aduaneiros para tratar do desalfandegamento.....	15
Normalmente usado na importação e exportação de mercadoria, valores separados da bagagem trazida por viajantes acima da sua franquia definida em USD 500. Não requer um despachante aduaneiro para efeitos de desalfandegamento.....	15
2.3 Processo geral do desalfandegamento.....	15
2.3.1 Importações.....	15
2.3.2 Exportações.....	17
2.3.3 Trânsito.....	18
3. TAXAS E ENCARGOS DAS ALFÂNDEGAS E DE OUTRAS AGÊNCIAS GOVERNAMENTAIS ENVOLVIDAS NO COMÉRCIO.....	20
3.1 Ministério da Indústria e Comércio – MIC.....	20
3.2 Autoridade Tributária de Moçambique – AT/Alfândegas.....	20
3.3 Direcção Nacional de Serviços Veterinários – DNSV.....	22
3.4 Direcção Nacional de Serviços Agrários – DNSA.....	25
3.5 Direcção Nacional de Farmácias – DNF.....	27
3.6 Direcção Nacional de Florestas.....	29
3.7 Instituto Nacional de Investigação Pesqueira - INIP.....	30

TRÂNSITO. O envolvimento do INIP no trânsito limita-se à emissão de uma licença de trânsito e avaliação da documentação de trânsito. A licença de trânsito é emitida antes da chegada da mercadoria. A mercadoria é verificada, podendo ser necessário um exame adicional se houver fortes evidências de violação de segurança e saúde. As Alfândegas podem notificar as autoridades pesqueiras da necessidade de tal exame.....	31
3.8 Ministério do Interior – MINT.....	31
3.9 Ministério da Economia e Finanças – MEF.....	32
4. TAXAS E ENCARGOS DOS ACTORES DO SECTOR PRIVADO ENVOLVIDOS NO COMÉRCIO.....	34
4.1 Confederação das Associações Económicas de Moçambique – CTA.....	34
4.2 Mozambique Community Network – Mcnet.....	34
4.3 Inspeção Não Intrusiva – INI.....	36
4.4 Intertek – Inspeção Pré-embarque – ipe.....	38
4.5 Câmara dos Despachantes Aduaneiros de Moçambique (CDA) e Operadores de Trânsito.....	38
5. DISCUSSÃO DAS CONCLUSÕES.....	40
REFERÊNCIAS.....	44
ANEXOS.....	46
Anexo I — Inventário de Taxas e Encargos Relevantes ao Desalfandegamento de Mercadorias.....	47

LISTA DE TABELAS

Tabela 1: Descrição de instituições públicas e serviços relacionados com o comércio	12
Tabela 2: Instituições públicas e base jurídica para as taxas aplicadas a serviços relacionados com o comércio	13
Tabela 3: Declarações aduaneiras ao abrigo do novo decreto de desalfandegamento	15
Tabela 4: Taxas associadas ao uso da plataforma JUE	35
Tabela 5: Taxas associadas ao uso de serviços da INI	36

LISTA DE FIGURAS

Figura 1: Fluxograma do processo de importação	17
Figura 2: Fluxograma do processo de exportação	18

SUMÁRIO EXECUTIVO

Moçambique ratificou o Acordo de Facilitação do Comércio (AFC) da Organização Mundial do Comércio (OMC) em Junho de 2017. Como parte dos seus esforços com vista a implementar o acordo, foi solicitada uma análise do seu cumprimento do Artigo 6 – Regime de Taxas e Encargos Relacionados com a Importação e Exportação. O Artigo 6 tem dois compromissos principais – publicar todas as taxas e encargos para efeitos de transparência e garantir que as taxas não superem os custos dos serviços de desalfandegamento das importações e exportações.

O âmbito do presente estudo abarca os serviços relacionados com o comércio no que diz respeito ao desalfandegamento de importações e exportações. Inclui também o trânsito, que tem compromissos específicos no âmbito do Artigo 11 do AFC. O compromisso mais relevante para o trânsito é que os bens que transitam por Moçambique não devem estar sujeitos a taxas e formalidades de gestão fronteiriça.

Através de observações no terreno nos portos de entrada / saída e através de entrevistas com os intervenientes, a nossa análise concluiu que Moçambique poderia melhorar as suas taxas e regimes, em particular:

- As taxas devem ser definidas de acordo com o custo do serviço prestado. Por exemplo, a taxa de processamento das alfândegas é determinada pelo tipo de declaração usada, que é ditada pelo valor da mercadoria.
- As taxas de geração de receita devem ser revistas e eliminadas ou reestruturadas. Algumas taxas parecem ser impostas para a geração de receita, uma vez que uma determinada percentagem das taxas deve ser devolvida ao Tesouro Nacional / Ministério das Finanças.
- Devem ser feitas sistematicamente revisões periódicas para reduzir o número de taxas. Algumas taxas não são revistas há mais de 10 anos.
- A mercadoria em trânsito está sujeita a taxas e formalidades. A mercadoria que transita por Moçambique deve neste momento pagar uma taxa de processamento aduaneiro e está sujeita a revisão de documentos.

I. INTRODUÇÃO

I.1 CONTEXTO

O presente estudo foi realizado no contexto da aceitação, por Moçambique, do Acordo de Facilitação do Comércio (TFA) da Organização Mundial do Comércio (OMC), especialmente à luz dos artigos 6.1 e 6.2 sobre taxas e encargos impostos ou relativos à importação, exportação e penalizações. O estudo foi financiado pelo projecto de Apoio ao Ambiente de Políticas para o Desenvolvimento Económico (SPEED +)¹ da USAID e programado conjuntamente com o Comité Nacional de Facilitação do Comércio (CNFC) de Moçambique. A Confederação das Associações Económicas de Moçambique (CTA), a Autoridade Tributária de Moçambique (AT) e o Ministério da Indústria e Comércio (MIC), que são igualmente membros do CNFC, desempenharam um papel fundamental no fornecimento de contributos e na facilitação de reuniões com os diferentes intervenientes.

I.2 OBJECTIVO E ABORDAGEM

Os objectivos do estudo foram: (i) proceder a uma análise detalhada das taxas e encargos aplicados às importações e exportações pelas Alfândegas, outras instituições governamentais e empresas privadas que prestam serviços relacionados com o desalfandegamento; (ii) realizar uma análise comparativa com outros países da região da África Austral e Oriental; e (iii) apresentar recomendações sobre possíveis negociações de contratos com empresas privadas. O corpo principal do relatório trata do primeiro objectivo.

O estudo foi realizado através de uma revisão de documentos, entrevistas com intervenientes e reuniões de validação a nível nacional, provincial e distrital e visitas a dois portos (Ressano Garcia, na província de Maputo, e Beira, na província de Sofala).

I.3 ÂMBITO

O estudo enquadra-se em torno dos artigos 6.1 e 6.2 do AFC da OMC. Artigo 6.1, que define os regimes de imposição de taxas e outros encargos sobre as importações e exportações. Inclui: 1) publicar informações sobre tais taxas ou encargos e quando e como o pagamento deve ser efectuado; 2) informar a comunidade comercial sobre taxas e encargos antes da sua entrada em vigor; 3) rever periodicamente as taxas com a intenção de reduzi-las; e 4) limitar as taxas aplicadas ao custo dos serviços prestados. Estes artigos do AFC também reforçam o Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio

¹ Este é um projecto financiado pela USAID em Moçambique que fornece competência técnica ao Governo de Moçambique (GdM) para apoiar a reforma económica e estrutural nas áreas de agricultura, comércio, ambiente favorável ao negócio, energia, água e conservação da biodiversidade. O projecto apoia ainda as áreas de maior transparência fiscal, política fiscal e governação económica e ambiental.

(GATT), em que os impostos não devem representar uma protecção indirecta aos produtos nacionais e não devem ser impostos para fins fiscais.

O Artigo 6.2 refere-se a taxas e encargos que dizem respeito ao processamento aduaneiro. Este prevê que as taxas e encargos: “devem ser limitados em termos de valor ao custo aproximado dos serviços prestados em relação à operação específica de importação ou exportação em causa; e não precisam estar vinculados a uma operação específica de importação ou exportação, desde que sejam cobrados por serviços intimamente ligados ao processamento de mercadorias pelas Alfândegas.”

As taxas e encargos analisados incluem não apenas os encargos pagos à autoridade aduaneira, mas também a outras autoridades públicas ou empresas privadas envolvidas no desalfandegamento de importações, exportações ou mercadoria em trânsito, tais como inspecções (documentais, físicas, não intrusivas), janela única electrónica (JUE), licenciamento e certificação, gestão de documentos, quarentena, saneamento e fumigação. O estudo não inclui a avaliação de taxas e encargos associados à logística, estacionamento do terminal e taxas do terminal, uma vez que não estão directamente relacionados com o processo de desalfandegamento.

I.4 ESTRUTURA DO RELATÓRIO

O relatório está estruturado em torno das autoridades governamentais e actores do sector privado envolvidos no desalfandegamento de mercadoria nos portos de entrada de Moçambique e contém um anexo com uma lista das taxas e encargos referentes à emissão de licenças, certificados e autorizações necessários antes de se proceder à importação e exportação.

2. INFORMAÇÃO DE BASE RELEVANTE

2.1 ENTENDER O CONTEXTO DE TAXAS E ENCARGOS PARA SERVIÇOS RELACIONADOS COM O COMÉRCIO

2.1.1 INSTITUIÇÕES PÚBLICAS

O Governo de Moçambique define uma taxa como sendo o pagamento obrigatório em troca de um serviço público fundamental oferecido pelo Estado, dado que nenhuma entidade privada está autorizada ou licenciada para prestar tal serviço, salvo disposição legal em contrário². As autoridades públicas cobram uma variedade de taxas por serviços governamentais, incluindo taxas para serviços relacionados com o comércio.

O GdM levantou sérias preocupações em relação à utilização de fundos gerados para serviços governamentais por várias entidades públicas, especialmente em termos de transparência, controlo e gestão, uma vez que estes são geridos fora do orçamento do Estado.

A directiva de 2010 do Ministério da Economia e Finanças (MEF – antigo Ministério das Finanças)³ forneceu os conceitos e procedimentos relativos à cobrança, contabilidade e integração dos fundos no orçamento do Estado. Um estudo levado a cabo pelo Gabinete de Planeamento, Estudos e Cooperação Internacional da Autoridade Tributária destaca que, por meio da directiva de 2010, o MEF procura controlar melhor os recursos e aumentar o nível de arrecadação e financiamento do orçamento do Estado⁴.

A eficácia desta directiva é mista⁵. Algumas instituições públicas não remetem os fundos arrecadados ao Tesouro, em parte devido à inexistência de uma força legal que torne a gestão transparente e a remessa obrigatória. Actualmente há um consenso geral dentro do MEF de que deveria haver mais clareza em termos de como esses fundos são geridos. Além disso, há um entendimento generalizado de que a actual directiva deve ser elevada para Diploma Ministerial, facto que proporcionaria ao MEF a base para responsabilizar as instituições públicas, assegurando ao mesmo tempo uma gestão eficaz e transparente dos fundos, incluindo a remessa ao Tesouro.

² Circular no 01/GAB-MF/2010 (Directiva do Ministério das Finanças).

³ Idem.

⁴ AT/Gabinete de Planeamento, Estudos e Cooperação Internacional (2016). Reflexão sobre receitas próprias e consignadas.

⁵ A avaliação da eficácia da directiva consta da acta de uma reunião realizada no dia 15 de Novembro de 2017. A acta foi elaborada em nome do Gabinete de Planeamento, Estudos e Cooperação Internacional da AT e contou com a participação de funcionários públicos de instituições públicas relevantes.

A agência aduaneira, que está sob a autoridade do MEF, é o actor principal na prestação de serviços relacionados com o comércio fronteiriço. As Alfândegas trabalham em conjunto com outras agências para determinar se a mercadoria pode ser desalfandegada para importação e exportação. Algumas das outras agências de gestão de fronteiras são o Ministério da Agricultura e Segurança Alimentar (MASA), o Ministério da Saúde (MISAU), o Ministério da Terra, Ambiente e Desenvolvimento Rural (MITADER), o Ministério do Mar, Águas Interiores e Pescas (MIMAIP) e o Ministério do Interior (MINT). A tabela abaixo resume os serviços relevantes fornecidos, assim como o instrumento legal que dita as taxas cobradas referentes aos serviços relacionados com o comércio.

Tabela 1: Descrição de instituições públicas e serviços relacionados com o comércio

ID	Instituições	Título dos serviços de comércio prestados	Instrumentos legais relevantes para as taxas cobradas por serviços de comércio
1	Alfândegas	Saída e desalfandegamento de mercadoria para importação e exportação, bem como outros regimes comerciais. Processamento de trânsito	Decreto 34/2009 de 6 de Junho Diploma Ministerial 11/2013 de 8 de Agosto Diploma Ministerial 25/2012 de 12 de Março Ordem de Serviço 008/DGA/2013
2	Ministério da Agricultura e Segurança Alimentar (MASA)	Serviços de sanidade animal Serviços de sanidade vegetal Serviços de pesticidas	Diploma Ministerial 9/2007 de 31 de Janeiro e Decreto 26/2009 de 17 de Agosto Decreto 5/2009 de 1 de Junho Decreto 6/2009 de 31 de Março
3	Ministério da Saúde (MISAU)	Serviços de drogas e medicamentos Armas de fogo e serviços de munição	Diploma Ministerial 125/2008 de 31 de Dezembro
4	Ministério da Terra, Ambiente e Desenvolvimento Rural (MITADER)	Serviços florestais	Decreto 42/2017 de 10 de Agosto
5	Ministério do Mar, Águas Interiores e Pescas (MIMAIP)	Serviços de pesca e ração animal	Diploma Ministerial 22/2004 de 2 de Junho
6	Ministério do Interior (MINT)	Armas de fogo e serviços de munições	Decreto 8/2007 de 30 de Abril

Para cumprir o Artigo 6 do TFA da OMC, um país deve publicar informação sobre taxas e encargos, rever periodicamente as taxas com a intenção de as reduzir e limitar as taxas ao custo do serviço prestado. Em Moçambique, a informação sobre taxas relacionadas com o comércio é acessível através do website das Alfândegas (AT) e a MCNet (Mozambique Community Network). Os websites fornecem informação relevante sobre os procedimentos em matéria de comércio (operações de importação, exportação e trânsito).

No que diz respeito às revisões periódicas, algumas instituições cobraram as mesmas taxas durante quase dez anos, à exceção das alfândegas e florestas, que foram actualizadas em 2017. A Tabela 2 apresenta a última vez (anos) em que cada instituição procedeu à revisão das taxas.

Tabela 2: Instituições públicas e base jurídica para as taxas aplicadas a serviços relacionados com o comércio

Serviços relacionados com o comércio	Última aprovação de taxas	Revisão anterior (ano)	
Desalfandegamento	2017	2009	2002
Sanidade animal	2007	Nenhuma informação sobre taxas anteriores	Nenhuma informação sobre taxas anteriores
Sanidade vegetal	2009	Nenhuma informação sobre taxas anteriores	
Pesticidas	2009	Nenhuma informação sobre taxas anteriores	
Produtos farmacêuticos	2008	2000	Nenhuma informação sobre taxas anteriores
Florestas	2017	2011	Nenhuma informação sobre taxas anteriores
Pescas e ração animal	2004	— Nenhuma informação sobre taxas anteriores	
Armas de fogo e munições	2007	— Nenhuma informação sobre taxas anteriores	

De um modo geral, as taxas são propostas pelas instituições envolvidas e aprovadas pelo MEF, mas há detalhes específicos aos serviços florestais. As taxas cobradas são revistas de três em três meses e são estabelecidas com base no valor do mercado de madeira (tratado em mais detalhe no capítulo referente ao MITADER). O INIP também se encontra neste momento a coordenar com o MEF um processo de revisão das suas taxas. Há um consenso geral de que o próximo conjunto de taxas cobradas por serviços (por exemplo, testes de laboratório, preço de mercado de reagentes de laboratório, equipamentos, etc.) deve ser associado aos custos reais de insumos, o que provavelmente irá aumentar as taxas. Exceptuando estes esforços, geralmente as instituições públicas consideram que é complicado apresentar a fundamentação ou a metodologia de como as taxas são calculadas. Por último, é questionável se algumas das taxas cobradas são usadas para efeitos de obtenção de receita, uma vez que algumas taxas devem ser enviadas ao Tesouro. (Ver a análise no capítulo sobre o MEF).

2.1.2 EMPRESAS PRIVADAS

Várias empresas privadas que participam no desalfandegamento são identificadas no relatório (*para mais detalhes, ver o capítulo 4*). As principais são a MCNET – Mozambique Community Network, que serve de janela única electrónica nacional (JUE) para o comércio; a Kudumba Lda, responsável pelos serviços de inspecção não intrusiva (INI). Outras entidades privadas relevantes para o comércio, mas não directamente envolvidas no desalfandegamento, incluem a Intertek Moçambique, que presta serviços de inspecção pré-embarque (PSI) na origem; a Câmara dos Despachantes Aduaneiros de Moçambique (CDA); e a Confederação das Associações Económicas de Moçambique (CTA).

As taxas cobradas pelos serviços da JUE e INI são publicadas em Diplomas Ministeriais; o Diploma Ministerial 25/2012, de 12 de Março, para os serviços da JUE, e o Diploma Ministerial 77/2007, de 4 de Julho, para os serviços de INI. Em ambos os casos, as taxas são cobradas em moeda estrangeira (dólar americano – US\$) e os utentes pagam o equivalente em moeda moçambicana (Meticais – MT).

Desde a sua aprovação pelo MEF (em 2012 para os serviços de JUE e em 2007 para os serviços de INI), que estas taxas não foram alteradas. A razão principal por trás destas taxas definidas é a necessidade de recuperar os custos dos investimentos durante o período de concessão. Em relação aos serviços de PSI, o GdM paga todas as taxas, à excepção da importação de veículos usados, que é paga pelo importador no porto de origem a uma taxa fixa.

2.2 ENTENDER O PROCESSO DE DESALFANDEGAMENTO

O desalfandegamento consiste no cumprimento de requisitos processuais e documentais pelas alfândegas e outros actores reguladores para processar a mercadoria que circula pelo país sob um regime comercial específico, por exemplo, importação, exportação e trânsito. Em termos práticos, pode implicar a obtenção de licenças, a declaração de mercadoria através de um formulário de declaração aduaneira, a aplicação de procedimentos de segurança comercial (por exemplo, gestão de risco, scanning/inspecção) e saída e desalfandegamento de mercadoria para importação, exportação ou trânsito. As regras de desalfandegamento de Moçambique foram recentemente revistas e actualizadas e são fornecidas ao abrigo do Decreto N° 9/2017, de 6 de Abril de 2017.

Apesar da data de entrada em vigor em Abril de 2017, na altura de realização do trabalho de campo para este estudo (que teve lugar na fronteira de Ressano Garcia e no porto da Beira em finais de 2017), havia evidências de que os funcionários alfandegários ainda estavam a aplicar o antigo decreto (34/2009 de 6 de Julho), especialmente em relação às taxas cobradas pelo processamento aduaneiro

(ou Taxa de Serviços Aduaneiros – TSA). A principal razão para tal são os regulamentos pendentes que devem ser adoptados ao abrigo do novo decreto.

O novo decreto fornece três tipos de formulários de declaração – Documento Único (DU); Documento Único Abreviado (DUA); e Documento Único Simplificado (DUS). Adiante é apresentada uma breve descrição das diferenças entre estes tipos de declarações aduaneiras.

Tabela 3: Declarações aduaneiras ao abrigo do novo decreto de desalfandegamento

Declaração aduaneira	Principais características
Documento Único – DU	É a forma normal de declaração aduaneira para remessas acima de USD 1.000. Requer um despachante aduaneiro para o desalfandegamento.
Documento Único Abreviado - DUA	Uma declaração aduaneira para um valor e quantidade de mercadoria reduzidos, e principalmente para fins comerciais, não excedendo USD 1.000. Requer despachantes aduaneiros para tratar do desalfandegamento.
Documento Único Simplificado – DUS	Normalmente usado na importação e exportação de mercadoria, valores separados da bagagem trazida por viajantes acima da sua franquia definida em USD 500. Não requer um despachante aduaneiro para efeitos de desalfandegamento.

O novo decreto tem taxas de serviço aduaneiro diferentes, dependendo do tipo de declaração aduaneira e regime comercial. Anteriormente, todas as declarações e regimes tinham uma taxa única para a mercadoria que entra com um DU e DUA, assim como mercadoria que estava isenta de impostos. As operações específicas do regime de trânsito são reguladas pelo Diploma Ministerial I13/2013, de 8 de Agosto; a descrição da operação de trânsito é apresentada na secção 2.3.3.

2.3 PROCESSO GERAL DO DESALFANDEGAMENTO

Esta secção descreve o processo de desalfandegamento aplicável à declaração aduaneira do DU e DUA, bem como a mercadoria em trânsito. A descrição não se refere ao desalfandegamento de uma mercadoria / carga específica, nem a um meio de transporte específico, mas sim ao processo geral, com os actores públicos e privados habituais envolvidos no processo de desalfandegamento. A descrição não leva em consideração situações em que possam ocorrer atrasos devido à falta de conformidade pelo comerciante, inspecções físicas, a necessidade de validar ou pedir informação adicional.

2.3.1 IMPORTAÇÕES

O decreto 49/2004, de 17 de Novembro, estabelece que todos os importadores devem ser licenciados. A licença é emitida pelo Ministério da Indústria e Comércio (MIC), através das suas

representações provinciais – a Direcção Provincial da Indústria e Comércio (DPIC). A licença é emitida para um tipo específico de bens que o comerciante tem o direito legal de importar e é renovada ao fim de cinco anos.

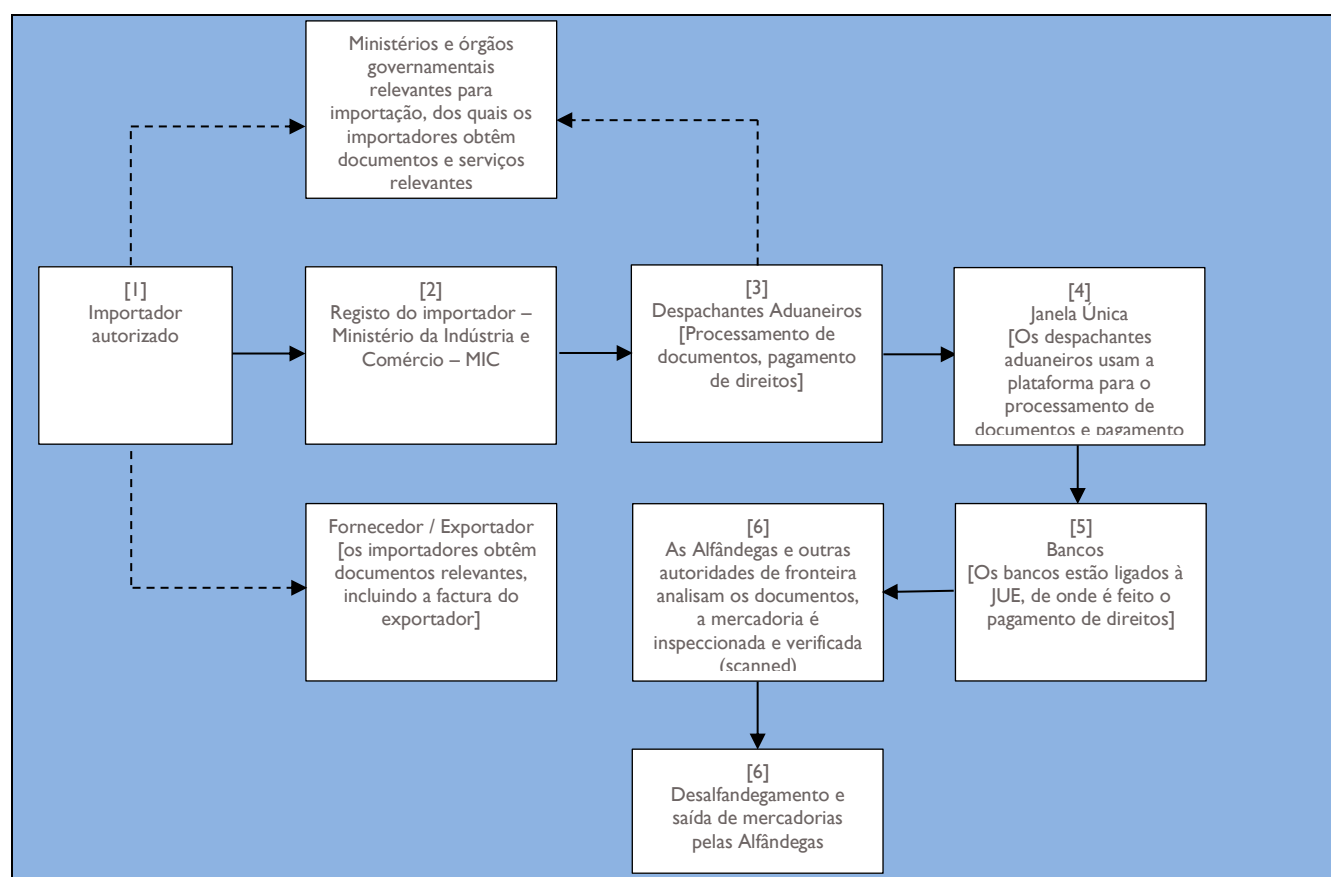
Caso a mercadoria exija uma Inspeção Pré-Embarque (PSI), esta deve ser feita no país de origem, a pedido da Intertek Moçambique. Após a IPE da mercadoria, a Intertek emite um Documento Único Certificado (DUC) a confirmar a sua conformidade. *(O papel da Intertek no desalfandegamento é apresentado de forma mais detalhada na secção 4.4.)* O importador também deve obter do exportador / fornecedor outros documentos que são exigidos, dependendo do tipo de mercadoria (por exemplo, certificados de sanidade e conformidade). O importador recebe esses documentos, incluindo a factura comercial, após o envio da mercadoria.

Ao receber os documentos, o importador inicia o processo de desalfandegamento. O quadro jurídico de Moçambique referente ao desalfandegamento⁶ distingue o desalfandegamento normal do antecipado. O primeiro é feito à chegada da mercadoria, enquanto o último ocorre antes da sua chegada.

Tanto para o desalfandegamento normal como para o antecipado, o importador é obrigado a contratar um despachante aduaneiro. *(O papel e os deveres dos despachantes aduaneiros no processo de desalfandegamento estão descritos na secção 4.5.)* Após a chegada da mercadoria, o despachante aduaneiro inicia o processamento dos documentos na JUE, incluindo o pagamento das taxas. Depois de as taxas terem sido pagas, a mercadoria é inspeccionada e passa por um processo de selectividade aduaneira. Neste ponto, a mercadoria pode ser seleccionada para inspecção / verificação física pelas alfândegas e outras agências relevantes. O fluxograma a seguir apresenta o processo geral de importação de mercadoria.

⁶ Decreto N° 34/2009, de 6 de Julho, e Decreto N° 9/2017, de 6 de Abril

Figura I: Fluxograma do processo de importação



Fonte: Adaptado pelos autores

2.3.2 EXPORTAÇÕES

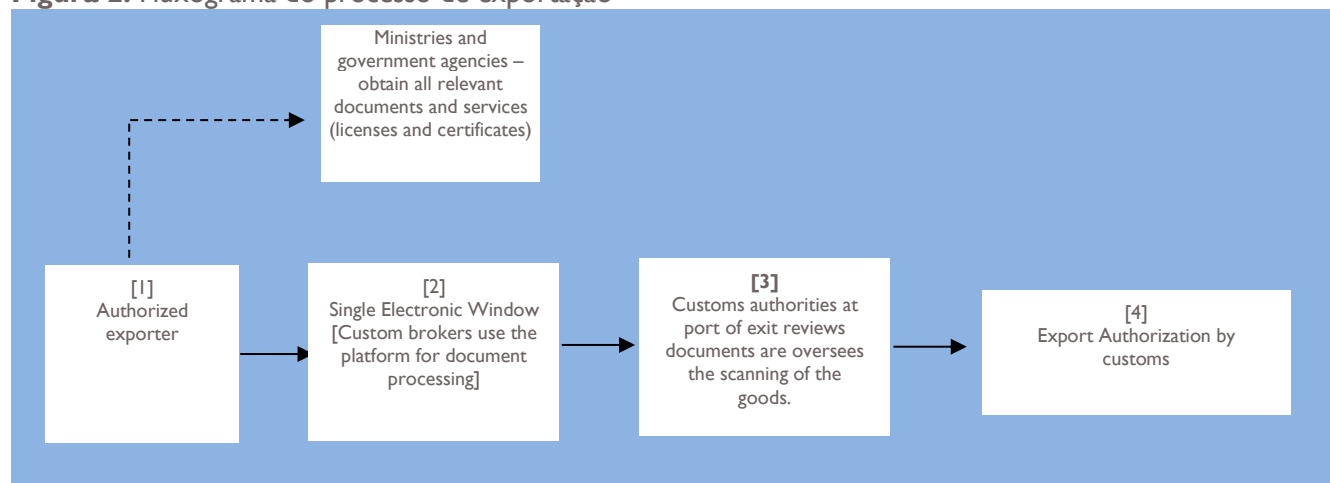
À semelhança das importações, um exportador deve estar licenciado junto ao MIC ao abrigo do Decreto 49/2004, de 17 de Novembro. O MIC emite a licença através da DPIC. A licença é emitida para um tipo específico de mercadorias que o exportador está legalmente autorizado a exportar e a licença é renovada ao fim de cinco anos. Algumas mercadorias podem requerer a PSI, que é feita pela Intertek Moçambique a pedido do país importador. A Intertek inspecciona a mercadoria e emite um DUC a confirmar que a mercadoria está em conformidade com a especificação indicada pelo importador.

Quando o exportador recebe um comprovativo de pagamento do importador, e se for aplicável, o exportador procura obter o Certificado de Origem das Alfândegas (isto aplica-se a bens exportados na Região da Comunidade de Desenvolvimento da África Austral – SADC ou para um país da ACP – África, Caraíbas e Pacífico que tenha um acordo com Moçambique).

O exportador também deve levantar outros documentos relevantes (inspecção, certificados fitossanitários, certificado de qualidade, autorização de exportação, etc.) dos ministérios e outras

instituições. São cobradas taxas pela emissão destes documentos, que serão detalhadas mais adiante em cada ministério. Nessa altura, deve ser contratado um despachante aduaneiro para iniciar o processo de desalfandegamento. Este processo envolve o processamento de papelada, alfândegas e outros ministérios que supervisionam a embalagem da mercadoria antes da sua selagem (para carga contentorizada), a inspeção e a emissão de uma autorização de exportação pelas alfândegas.

Figura 2: Fluxograma do processo de exportação



Source: Adapted by the authors Fonte: Adaptado pelos autores

2.3.3 TRÂNSITO

Qualquer pessoa que pretenda realizar operações de trânsito como um agente de carga, transportador e operador de armazém, deve ser licenciada pelo Ministério dos Transportes e Comunicações (MTC) e estar registada nas Alfândegas. A mercadoria em trânsito⁷ está sujeita ao controlo aduaneiro, tanto durante a entrada como à saída. Para a entrada, a mercadoria é declarada pelo agente de carga através do seu despachante aduaneiro. Os documentos apresentados às Alfândegas incluem a declaração de trânsito aduaneiro e documentos relativos à carga e ao modo de transporte. Estes documentos podem ser enviados às Alfândegas antes ou à chegada da carga.

Para o transbordo, o despachante aduaneiro solicita o desalfandegamento das autoridades aduaneiras detalhando os motivos do transbordo, o local, a data, a hora, informação sobre o modo de transporte do transbordo e o destino. O transbordo ocorre após a aprovação ter sido concedida pelas Alfândegas. O período máximo permitido para que a mercadoria permaneça em trânsito é de 6 dias, que pode ser alargado para 30 dias após a aprovação pelo Director Geral das Alfândegas.

⁷ A prioridade nas operações de trânsito é dada a animais vivos, jornais e revistas, medicamentos, materiais perigosos, produtos perecíveis ou mercadorias que se deterioram rapidamente.

Deve ser paga uma garantia fiscal para garantir o controlo e a não violação da carga. Alguns bens estão isentos da apresentação de uma garantia fiscal⁸. O valor da garantia fiscal é de 35% do valor total dos direitos aduaneiros e outros encargos. A garantia fiscal é paga no momento do desalfandegamento através de uma declaração aduaneira (DU). A garantia é cancelada após o desalfandegamento no porto de saída e deve ser reembolsada no prazo de 10 dias úteis. As taxas pagas às autoridades de gestão de fronteiras durante o processo de importação, exportação e trânsito são indicadas mais adiante em cada agência envolvida.

⁸ Diploma Ministerial N° 116/2013 sobre o Regulamento do Trânsito Aduaneiro

3. TAXAS E ENCARGOS DAS ALFÂNDEGAS E DE OUTRAS AGÊNCIAS GOVERNAMENTAIS ENVOLVIDAS NO COMÉRCIO

3.1 MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO – MIC

O MIC é a instituição responsável pela formulação e implementação de políticas e estratégias sectoriais destinadas a promover o crescimento da produção industrial, do comércio, da comercialização agrícola e das exportações. Fornece orientação sobre as políticas comerciais e apoio à adesão de Moçambique ao Acordo de Facilitação do Comércio da Organização Mundial do Comércio (TFA da OMC).

O MIC não está envolvido no processo de desalfandegamento nos portos, mas é responsável por registar todos os comerciantes como “Operadores de Comércio Externo”. O Diploma Ministerial nº 202/98, de 12 de Novembro, estabelece as normas e regulamentos para o registo como comerciantes. Para tal registo, é necessário pagar a quantia de 1.000,00 MT de taxa de inscrição e 250,00 MT pela emissão de um cartão de registo. No que concerne as importações, a renovação é anual, ao passo que para a exportação, a renovação coincide com o período de renovação da licença da empresa. A taxa de registo para exportadores é semelhante à dos importadores.

3.2 AUTORIDADE TRIBUTÁRIA DE MOÇAMBIQUE – AT/ALFÂNDEGAS

A AT é constituída por várias divisões, nomeadamente alfândegas; tributação; serviços comuns; controlo interno e planeamento e estudos internacionais. As Alfândegas são responsáveis pela implementação da legislação e regulamentos aduaneiros relacionados com a importação, exportação, armazenamento de mercadoria, valores e cobrança de taxas e impostos. As Alfândegas desempenham um papel de liderança no processo de desalfandegamento de mercadorias nos portos de entrada e saída e cobram uma TSA pelas importações, exportações e trânsito. Ao abrigo do novo decreto de desalfandegamento, o valor da TSA varia de acordo com a declaração aduaneira utilizada, que inclui:

- Documento Único (DU) – uma declaração aduaneira normal de bens utilizada para valores superiores a US\$ 1.000 e com qualquer meio de transporte (aéreo, ferroviário, rodoviário e marítimo) que entra e sai do país, independentemente do regime (ex. exportação, trânsito);
- Documento Abreviado (DUA) – uma declaração aduaneira para valores reduzidos (até US\$ 1.000), usada principalmente para as trocas comerciais; e
- Documento Simplificado (DS) – uma forma de declaração aduaneira normalmente utilizada para valores separados da bagagem trazida pelos viajantes acima da sua franquia fixada em US\$ 500, destinada a uso pessoal e sem fins comerciais.

Para melhor se entender a aplicação da TSA, é importante entender a distinção entre dois regimes aduaneiros principais – gerais e especiais (conforme o recém-aprovado Decreto n° 9/2017, de 6 de Abril). O regime geral inclui importações e exportações no DU, DUA e DS. Por outro lado, o regime especial destina-se às importações e exportações temporárias, mercadoria reimportada e reexportada, trânsitos, transferências, mercadoria armazenada, lojas *duty free*, zonas de comércio livre, cabotagem e zonas económicas especiais. Para o propósito do presente estudo, concentramo-nos no regime geral (DU e DUA) e no regime especial apenas quando relacionado com o trânsito.

IMPORTAÇÕES. As alfândegas cobram uma TSA da seguinte forma:

- Entrada de mercadoria com um formulário de declaração de DU
 - *Mercadoria isenta de direitos: 1.500 MT*
 - *Mercadoria sujeita ao pagamento de impostos: 750 MT*
- Entrada de mercadoria com um formulário de declaração DUA
 - *Mercadoria sujeita ao pagamento de impostos: 500 MT*
- É aplicada uma taxa de 250 MT à mercadoria que entra com um DS

As Alfândegas cobram estas taxas para cobrir os seus serviços, que incluem a análise de documentos, processamento alfandegário e inspeções. No entanto, não está claro se a taxa cobrada está alinhada com o custo do serviço. Quando as Alfândegas foram questionadas sobre este assunto, não parecia haver uma metodologia específica usada para determinar o custo do serviço ou como a taxa foi determinada. Esta situação torna-se aparente nos diferentes valores de taxas aduaneiras para bens isentos de impostos versus bens tributáveis, quando o nível de esforço das alfândegas não difere, ou na verdade pode ser menor para bens isentos, uma vez que a valorização não é considerada.

Conforme indicado anteriormente, em finais de 2017, as Alfândegas continuaram a aplicar o Decreto 34/2009 para o desalfandegamento, que prevê uma TSA de 2.500 MT sobre as importações isentas de direitos.

EXPORTAÇÕES. O novo decreto sobre o desalfandegamento fornece TSA aplicadas às exportações da seguinte forma:

- Mercadoria com um formulário de declaração DU: 750 MT
- Mercadoria com um formulário de declaração DUA: 250 MT

À semelhança das importações, as TSA recentemente aprovadas para as exportações não estão em vigor nos portos visitados. Tanto no porto da Beira como na fronteira de Ressano Garcia, continua a ser cobrada uma TSA de 2.500 MT nas exportações com DU e DUA.

Ao contrário das importações, o envolvimento das Alfândegas no desalfandegamento das exportações é mínimo. De um modo geral, as tarefas das alfândegas limitam-se a rever documentos e facilitar inspecções não intrusivas. O exame físico das exportações não é feito. Portanto, não está claro por que as Alfândegas cobram o mesmo valor para as importações e exportações comerciais, quando os serviços são mais limitados para as exportações.

Durante as observações no terreno, foram notadas diferentes práticas relacionadas com inspecções não intrusivas (INI). Notou-se que o governo tinha emitido uma directiva obrigando a realização da INI para todas as exportações; no entanto, a directiva foi mal recebida pelos comerciantes, que se queixaram de atrasos no Porto da Beira. Em resposta, o governo reverteu a decisão. No momento em que este relatório foi elaborado, a fronteira de Ressano realiza INI em todas as exportações, enquanto o Porto da Beira não o faz, embora nos dois portos todos os exportadores estejam a pagar pelo custo das inspecções.

TRÂNSITO. A mercadoria em trânsito está sujeita à inspecção e verificação de documentos. Toda a mercadoria em trânsito deve pagar uma taxa de processamento aduaneiro por declaração. Não é feita a inspecção física, a menos que as Alfândegas estejam cientes de um risco ou violação grave das regras de trânsito. Outras autoridades – veterinárias e agrícolas – podem igualmente intervir, caso seja detectado um risco. A taxa de processamento de trânsito foi recentemente actualizada para 250 MT através do Decreto N° 9/2017, de 1 de Abril. No entanto, as autoridades aduaneiras nos portos ainda não actualizaram essas taxas e continuam a cobrar à mercadoria em trânsito uma TSA de 2.500 MT, ao abrigo da disposição legal anterior (Decreto 34/2009, de 6 de Julho sobre as Regras Gerais de Desalfandegamento). Além das taxas referidas, as Alfândegas cobram uma taxa de trânsito de 50 MT pelo uso de infra-estrutura do país, como portos e estradas.

3.3 DIRECÇÃO NACIONAL DE SERVIÇOS VETERINÁRIOS – DNSV

A DNSV é a autoridade veterinária sob a tutela do Ministério da Agricultura e Segurança Alimentar (MASA), que tem a responsabilidade de garantir a sanidade dos produtos de origem animal, inspecionando a conformidade dos requisitos higiénicos e sanitários. A DNSV supervisiona a nível nacional. A nível provincial, onde ocorre a maioria das operações (e inspecções), a DNSV é representada pelos Serviços Provinciais de Pecuária (SPP). Os SPP estão envolvidos no processo de desalfandegamento de importações e exportações, embora existam diferenças práticas entre o Porto da Beira e a fronteira de Ressano Garcia. O aspecto digno de realce é que na fronteira de Ressano

Garcia, os SPP têm presente pessoal permanente dos serviços de veterinária, enquanto no Porto da Beira, o pessoal é chamado consoante as necessidades. No momento da realização do trabalho de campo, as autoridades aduaneiras indicaram que a ausência de pessoal dos SPP se deve principalmente à falta de infra-estrutura e que essa situação seria resolvida a breve trecho.

IMPORTAÇÕES. O regulamento estabelece que “nenhuma importação de animais, seus produtos, derivados ou produtos biológicos é autorizada a entrar no país, a menos que seja emitida uma licença de importação pelas autoridades veterinárias”. O pedido de uma licença de importação começa ao nível provincial através de um requerimento aos Serviços Provinciais de Pecuária (SPP). A nível nacional, a DNSV emite a licença de importação com base numa avaliação de risco minuciosa do país de origem dos animais e produtos derivados. A avaliação de risco baseia-se na informação publicada regularmente pela Base de Dados Mundial de Informação sobre a Sanidade Animal (WAHID) e pela Organização Mundial de Sanidade Animal (OIE). Em seguida, as autoridades veterinárias do país exportador emitem um certificado internacional veterinário, que deve ser analisado pela DNSV à chegada da mercadoria.

Os inspectores da DNSV devem ser notificados duas semanas antes da chegada da mercadoria. A inspecção deve ter lugar antes do desalfandegamento no porto de entrada. No entanto, as inspecções podem ser realizadas nas instalações do importador, tais como o armazém de produtos de carne ou curral, no caso de animais vivos, porque os portos analisados neste estudo não possuem as infra-estruturas necessárias.

Serão colhidas amostras de bens que se destinam ao consumo público para testes de qualidade, mas este procedimento não é aplicado com rigor no Porto da Beira. A lei determina que as autoridades aduaneiras “não podem avançar com o desalfandegamento da entrada de produtos animais e afins sem apresentação de documentação específica de importação e a realização de inspecção e aprovação pelas autoridades veterinárias⁹”

No caso de animais vivos, estes são isolados para quarentena. A infra-estrutura para quarentena é organizada pelo importador, uma vez que o governo já não possui instalações de quarentena operacionais no país. Se os resultados dos testes forem satisfatórios, a DNSV emitirá um Certificado de Sanidade¹⁰, e na eventualidade de os resultados serem insatisfatórios, os bens poderão ser retidos, colocados em quarentena ou devolvidos ao país de origem.

⁹ Decreto n° 8/2004, de 1 de Abril, que aprova o Regulamento de Sanidade Animal

¹⁰ O Certificado Sanitário e outros documentos (DUC, seguro, factura, *bill of lading* (conhecimento de carga), licença de importação, certificado sanitário internacional) são parte integrante dos documentos exigidos para autorização do desalfandegamento pelos funcionários das Alfândegas.

A descrição acima representa o procedimento normal / legal relativo à importação de animais e produtos afins. Uma clara diferença entre Ressano Garcia e Beira é que, no segundo caso, há situações em que os SPP não são notificados da chegada de mercadoria e, por conseguinte, a inspecção pode não ser realizada aquando da sua chegada. Tanto em Ressano Garcia como na Beira, as inspecções realizam-se invariavelmente no armazém do importador.

Na Beira, houve relatos de inspecções que tiveram lugar quando os contentores já estavam abertos pelo importador. Tal pode se dever ao facto de os SPP não terem uma presença permanente nas instalações portuárias; mas também, e talvez mais notavelmente, os importadores tendem naturalmente a contornar as instituições locais e a comunicar directamente com a DNSV em Maputo para licenciamento e certificação¹¹.

As Direcções Provinciais de Agricultura e Segurança Alimentar (DPASA) realizam os testes básicos. Os complexos são feitos em laboratórios regionais (laboratórios de referência) localizados em Maputo, Gaza e Manica, sob a tutela do Instituto de Investigação Agrária de Moçambique (IIAM). Também há indicações de que a Faculdade de Veterinária da Universidade Eduardo Mondlane realiza testes complexos.

As principais taxas aplicadas às importações incluem licenças de importação de animais vivos e produtos e derivados de origem animal¹² e certificados fitossanitários de importação. As taxas variam de 100 MT a 500 MT por licença pela emissão do certificado ou termo de quarentena. As inspecções são cobradas com base na quantidade do produto.

EXPORTAÇÕES. Antes de exportar, o comerciante obtém as provisões sanitárias do país importador. O exportador então submete essas disposições juntamente com o seu pedido de um certificado sanitário internacional à DNSV através do SPP. A DNSV inspeciona a mercadoria e autoriza a emissão do Certificado de Sanidade Internacional. A taxa do Certificado de Sanidade Internacional varia de 150 MT a 500 MT, dependendo da natureza da mercadoria a ser exportada. Espécies selvagens, animais de estimação e troféus de caça têm taxas relativamente mais altas em comparação com outros produtos.

Além das taxas acima mencionadas, os comerciantes também estão sujeitos ao pagamento de custos de transporte quando as inspecções são realizadas nas instalações do comerciante. O comerciante é responsável por notificar os inspectores quando tal é necessário. Se os inspectores forem

¹¹ A DNSV está localizada centralmente e é responsável pelo licenciamento e certificação. A inspecção é feita localmente através dos SPP a nível provincial.

¹² Existem licenças distintas para animais vivos e para produtos e derivados de origem animal. Ao mesmo tempo, para animais vivos, a licença distingue o animal em termos de espécie. As licenças de importação para animais de estimação e espécies selvagens têm taxas mais elevadas.

transportados em viaturas do Estado, o operador deve pagar o valor de 2,1 MT por quilómetro (Km); quando a viatura é propriedade do comerciante, a taxa é de 1,6 MT por Km. Isto aplica-se às importações e às exportações.

TRÂNSITO. Os SPP cobram uma taxa de 150 MT por uma licença de trânsito. Os SPP verificam a documentação de trânsito relevante, como a licença de importação (país de destino) e o certificado de sanidade (país de origem), quando notificados pelo importador ou pelas Alfândegas nas instalações do porto, mas os SPP não estão permanentemente presentes no porto da Beira. Os bens só são inspeccionados se tiverem sido abertos. Não há nenhum custo por este serviço.

3.4 DIRECÇÃO NACIONAL DE SERVIÇOS AGRÁRIOS – DNSA

A DNSA faz parte do Ministério da Agricultura e Segurança Alimentar (MASA) e é a autoridade central responsável por definir os procedimentos sanitários e fitossanitários a serem observados pelos bens comercializados. O MASA está envolvido nos portos de entrada através das suas direcções provinciais – o Departamento de Sanidade Vegetal. Os seus serviços incluem a emissão de licenças e certificados, a inspecção de mercadorias e os seus meios de transporte ao abrigo de todos os regimes comerciais, fumigação de armazéns e testes de laboratório. As taxas são cobradas por cada um desses serviços sob o regime de importação e exportação.

A DNSA está igualmente envolvida no processo de desalfandegamento de pesticidas. É a autoridade que é responsável pelo manejo de pesticidas e garante que este processo decorra sem prejuízo da saúde pública, dos animais e do meio ambiente.

IMPORTAÇÕES. As medidas fitossanitárias a serem observadas sobre as importações de produtos específicos (por exemplo, pragas, doenças e nemátodos) estão legalmente estabelecidos por decreto e regulamentos relevantes¹³. Para produtos que não se encontram previamente definidos nos regulamentos, a DNSA exige uma avaliação de risco de pragas (do país exportador) antes de conceder a autorização de importação. Com base na autorização, a DNSA emite uma licença de importação fitossanitária. No caso das importações de sementes, o Departamento de Sementes do MASA autoriza uma licença de importação fitossanitária.

O processo de pedido de licença de importação fitossanitária começa no Departamento de Sanidade Vegetal. Por sua vez, o escritório central da DNSA emite a licença de importação fitossanitária com base no certificado fitossanitário internacional emitido por uma autoridade competente do país de

¹³ Decreto N° 5/2009 de 1 de Junho, que aprova a regulamentação da Inspeção Fitossanitária e Quarentena Fitossanitária

origem ou do país exportador. Os importadores são obrigados por lei a notificar o inspector fitossanitário do porto de entrada duas semanas antes da chegada. Quer no Porto da Beira quer em Ressano Garcia, as inspecções físicas são efectuadas nas instalações portuárias. Vale a pena notar que a inspecção física das importações é amplamente aplicada noutros portos de Moçambique.

Após a inspecção, as mercadorias são aprovadas para o desalfandegamento, testadas, obrigadas a passar por tratamento de SPS, retidas, colocadas em quarentena, devolvidas ao país de origem ou destruídas. Quando se afigura necessário realizar testes de laboratório, são tomadas amostras para testes fora do porto. De um modo geral, as mercadorias são desalfandegadas antes de os resultados dos testes de laboratório terem sido recebidos. Embora o Departamento de Fitossanidade possa realizar testes básicos, os mais complexos são realizados nos laboratórios do IIAM, conforme descrito na secção 3.4.

Os importadores de pesticidas devem estar registados no MIC como comerciantes e na DNSA como importadores de pesticidas. Um importador recebe o Certificado de Inscrição do Importador de Pesticidas depois de a DNSA ter avaliado as condições de armazenamento, a capacidade e as qualificações do pessoal, bem como as condições gerais de manuseio de pesticidas. O Certificado de Inscrição do Importador de Pesticidas é válido por um ano, após o qual deve ser renovado. Para efeitos de renovação, o pedido deve ser submetido juntamente com o registo no MIC como comerciante.

O pedido de importação deve ser enviado à DNSA com a factura. A autorização de importação é emitida mediante parecer favorável do pedido. A autorização de importação é válida por três meses a partir da data da sua emissão e pode ser renovada por três meses. Quinze dias após a importação, o importador deve notificar a DNSA sobre as quantidades, número de lotes, data de fabrico e data de validade. Como parte do processo de desalfandegamento, estes documentos são verificados / avaliados pelos funcionários da DNSA afectos aos portos.

EXPORTAÇÕES. Um exportador deve apresentar um pedido de Certificado de Exportação através do Departamento de Sanidade Vegetal a nível provincial. O certificado de exportação é então emitido pelo escritório central da DNSA. Pelo menos 14 dias antes da exportação do produto, o comerciante deve notificar o inspector fitossanitário no porto de saída e nesse momento é feita a inspecção fitossanitária nas instalações do comerciante. A DNSA emite então um Certificado Fitossanitário Internacional com base nos requisitos do país importador.

Se as mercadorias estiverem em contentores, as Alfândegas devem estar presentes para a embalagem e selagem do contentor no porto de saída. As Alfândegas devem ser notificadas com pelo menos dois dias de antecedência em relação à data de embarque prevista. Após a selagem do contentor, o exportador elabora a declaração aduaneira.

Ao exportar pesticidas, o comerciante deve ser aprovado pela DNSA. Antes da exportação, a DNSA emite uma autorização de exportação.

TRÂNSITO. A mercadoria em trânsito é autorizada quando acompanhada de licença de importação do país importador e certificado fitossanitário do país exportador. Estes documentos comprovativos são analisados pela DNSA através do Departamento de Sanidade Vegetal para avaliar o potencial risco de propagação de pragas. A análise dos documentos ocorre antes ou à chegada da mercadoria. Se a mercadoria não estiver selada, isso significa que pode haver violação do controlo aduaneiro e a mercadoria é, então, sujeita à inspecção obrigatória.

Frequentemente, os serviços dos funcionários fitossanitários limitam-se à inspecção geral de mercadorias e da documentação quando uma consignação permanece selada e não há riscos evidentes. A DNSA não cobra nenhuma taxa associada aos serviços fitossanitários para os produtos agrícolas em trânsito.

Os pesticidas em trânsito devem ter um representante legal em Moçambique para tratar dos requisitos de trânsito. O representante legal assume total responsabilidade pelo período em que os pesticidas permanecem no país em regime de trânsito. O representante legal deve apresentar uma autorização / pedido de trânsito à DNSA, acompanhada por uma série de documentos emitidos pela autoridade de pesticidas do país importador que aprova a importação. A emissão da licença de trânsito para pesticidas está sujeita a uma taxa aplicada pela DNSA e é adicional à licença exigida pelo MIC.

3.5 DIRECÇÃO NACIONAL DE FARMÁCIAS – DNF

A DNF, que é tutelada pelo Ministério da Saúde (MISAU), é responsável pelo registo de medicamentos e pela emissão de licenças de importação para produtos farmacêuticos. A DNF garante a qualidade, a segurança e a eficácia dos medicamentos no mercado. Outras instituições relevantes são o Laboratório Nacional de Controlo de Qualidade de Medicamentos (LNCQM), que é responsável por testar medicamentos; e a Central de Medicamentos e Artigos Médicos (CMAM), responsável pela aquisição e distribuição de medicamentos e artigos médicos utilizados no serviço nacional de saúde. Além disso, existem os importadores / distribuidores, que são instituições legalmente estabelecidas (na sua maioria empresas privadas), que são responsáveis pela importação e distribuição de medicamentos e produtos farmacêuticos. Noutros casos, a CMAM recorre às empresas privadas para a importação de medicamentos e produtos farmacêuticos.

IMPORTAÇÕES. Os importadores / distribuidores devem registar-se, assim como os seus produtos na Direcção Nacional de Farmácias. São aplicadas taxas relativas ao registo e emissão de licenças de

importação. Para cada importação, os comerciantes devem apresentar um pedido de autorização de importação à DNF, que posteriormente faz uma avaliação da documentação, que consiste na factura e num boletim de importação de especialidades farmacêuticas (ou seja, uma lista detalhada de todos os produtos a serem importados — tais como nome do produto, características e preço de venda ao público). Nessa avaliação, a DNF procura garantir que não haja discrepâncias entre o conteúdo do boletim e a factura. A DNF pode depois determinar se a autorização de importação deve ser concedida pelo Ministério da Saúde (MISAU)¹⁴.

Enquanto o pedido de autorização está em andamento, o comerciante também deve obter documentação do fabricante dos medicamentos do país exportador para verificar a legitimidade do fabricante, que inclui um certificado de boas práticas em termos de produção e manuseio de medicamentos (ou certificado sanitário internacional) e um relatório de inspecção das instalações de fabrico. Em geral, a maioria dos fabricantes tem representantes legais em Moçambique e são invariavelmente os que submetem estes documentos.

Quando é dada a autorização de importação, o importador deve fornecer à DNF informação detalhada sobre a mercadoria. Essa informação pode incluir — a data de fabrico, a data de embarque e a data de chegada. À chegada, os produtos farmacêuticos estão sujeitos a inspecção, que pode incluir testes de laboratório. De uma maneira geral, os testes são feitos enquanto os produtos farmacêuticos estão armazenados e selados no armazém do comerciante. (A partir de Fevereiro de 2018, Moçambique começou a testar produtos farmacêuticos da Índia antes da importação como parte de um programa piloto¹⁵). As taxas associadas à importação de medicamentos e produtos farmacêuticos incluem: 1) importador / distribuidor 2) registo (renovável anualmente), 3) registo de medicamentos, 4) licença de importação, 5) certificado de registo, 6) certificado de boas práticas e 6) uma taxa para ensaios clínicos destinados a medir a eficácia dos medicamentos.

EXPORTAÇÕES. Para as exportações, a Direcção Nacional de Farmácias emite uma análise científica do medicamento a exportar, bem como um certificado de que o exportador está autorizado a fabricar o medicamento e cumpre as normas de qualidade e manuseamento de produtos da Comunidade de Desenvolvimento da África Austral (SADC) e da Organização Mundial de Saúde (OMS). A Direcção Nacional de Farmácias emite ainda uma declaração a confirmar que os medicamentos a serem exportados são igualmente comercializados no país. No que diz respeito às exportações, as taxas são associadas apenas à emissão de licenças de exportação.

¹⁴ A autorização é concedida pelo Ministro da Saúde com base no parecer técnico da DNF

¹⁵ A Índia é o maior exportador de medicamentos e produtos farmacêuticos para Moçambique

TRÂNSITO. A Direcção de Farmácias não está envolvida com mercadoria em trânsito, a menos que seja solicitada pelas Alfândegas para fornecer uma perícia especial. Quando tal ocorre, a mercadoria não é aberta. Na maioria dos casos, a DNF entra em contacto com as autoridades da área de medicamentos do país importador para confirmar a informação sobre a mercadoria em trânsito. A DNF não cobra nenhuma taxa relacionada com o trânsito.

3.6 DIRECÇÃO NACIONAL DE FLORESTAS

O Ministério da Terra, Ambiente e Desenvolvimento Rural (MITADER), através da Direcção Nacional de Florestas, é responsável pela gestão sustentável das florestas em Moçambique. A DNF está envolvida no comércio através dos Serviços Provinciais de Florestas e Fauna Bravia (SPFFB), cuja actividade principal é o comércio de madeira. A participação dos SPFFB no comércio limita-se muito às exportações.

Vale a pena notar que a partir de Agosto de 2017, Moçambique proibiu a exportação de todas as espécies de madeira em toros¹⁶. O objectivo era desencorajar a exportação de madeira em bruto e incentivar o surgimento de uma indústria de processamento de madeira no país para atender à agenda de desenvolvimento local de redução da pobreza e geração de postos de trabalho e também combater a extracção ilegal de madeira.

IMPORTAÇÕES. Os SPFFB não estão envolvidos em importações. A maioria das importações de madeira são na forma de produtos acabados, que são regulamentados e desalfandegados pelas Alfândegas.

EXPORTAÇÕES. Para exportar, um comerciante deve submeter um pedido de autorização de exportação à Direcção Nacional de Florestas, através dos SPFFB. A autorização de exportação é emitida após uma avaliação legal minuciosa. Segue-se um requerimento aos SPFFB de uma inspecção fitossanitária, que pode ocorrer antes da chegada da mercadoria ao porto de exportação. Quando este processo é concluído, as Alfândegas podem continuar com o seu processo de desalfandegamento.

O comerciante deve pagar uma taxa de exportação na conta do MITADER, que é gerida centralmente. A legislação de 2017 define que as taxas de exportação de madeira devem ser cobradas com base no valor de mercado FOB da madeira processada¹⁷, com recurso a uma folha de referência de preços mantida pelas Alfândegas e revista a cada três meses. O valor da taxa depende do tipo de mercadoria; por exemplo: as pranchas de madeira têm uma taxa fixada em 30% do valor FOB; as tábuas a 15%; as travessas de madeira a 15%; as barras de madeira a 15% e o material lenhoso a 5%.

¹⁶ Decreto N° 42/2017 de 10 de Agosto

¹⁷ É de salientar que este é o valor FOB, e não um valor unitário

TRÂNSITO. Normalmente a madeira não transita por Moçambique, portanto os SPFFB não estão envolvidos.

3.7 INSTITUTO NACIONAL DE INVESTIGAÇÃO PESQUEIRA - INIP

O INIP é uma instituição pública sob a tutela do Ministério do Mar, Águas Interiores e Pesca (MIMAIP). O INIP participa no comércio através da emissão de licenças sanitárias para navios e empresas de manuseio de pescado, incluindo todos os meios de transporte, instalações de produção pesqueira e de aquacultura. O INIP realiza testes de laboratório de produtos pesqueiros e de aquacultura, emite certificados sanitários e licencia actividades pesqueiras¹⁸. São aplicadas taxas para realizar essas actividades. Para levar a cabo estas actividades, o INIP conta com os seus departamentos provinciais, também referidos como Delegações Provinciais, e cinco grandes laboratórios localizados em Maputo, Beira, Quelimane, Nacala e Angoche. Os laboratórios realizam testes importantes, como de microbiologia, química e sensoriais.

IMPORTAÇÕES. Um importador deve enviar um pedido de importação ao INIP. O INIP analisa o requerimento para apurar se os produtos são originários de um local ou zona declarados livres de doenças de animais aquáticos e se o meio de transporte garante a protecção adequada para evitar a contaminação ou outros danos. É concedida uma Licença Sanitária de Importação Provisória e o importador coordena com o exportador. Esta licença estabelece a natureza dos testes a que as mercadorias estarão sujeitas, nomeadamente os parâmetros higiénicos a observar para um Certificado Sanitário de Saúde pela autoridade competente do país de origem. O inspector do INIP deve então ser notificado com uma antecedência mínima de cinco dias antes da chegada da mercadoria ao porto de entrada para que tenha lugar uma inspecção durante o processo de desalfandegamento. A inspecção é documental e física. Quando se considera que é necessário realizar o teste de laboratório, a saída da mercadoria só será autorizada depois da obtenção dos resultados, incluindo a quarentena de animais vivos. Após a inspecção, o INIP emite uma Licença Sanitária de Importação definitiva.

O INIP tem acordos com países como a Namíbia e Angola, de onde provêm as principais importações de produtos pesqueiros. Estes acordos reconhecem os serviços de teste / inspecção do pescado realizados pelas autoridades de ambos os países e, por isso, não há requisitos para o teste / inspecção de pescado sobre as importações no porto de entrada. Existe um acordo semelhante com os países da União Europeia (UE).

¹⁸ Estas taxas estão em revisão desde finais de 2017, estando previstas novas taxas para 2018

EXPORTAÇÕES. Assumindo que um comerciante esteja licenciado¹⁹ para operar uma unidade de processamento para exportação e possua uma licença sanitária²⁰ para operar como uma unidade exportadora, o comerciante deve então submeter um pedido de Certificado Sanitário de Exportação ao escritório central do INIP através dos seus escritórios provinciais. O INIP deve dar o seu parecer sobre o pedido e isso pode implicar verificar se o pedido é de um comerciante ou unidade de produção autorizados e se foi fabricado a partir de materiais não contaminados. É de salientar que o pedido de inspeção é apresentado no mínimo uma semana antes da exportação dos produtos das categorias I a 5²¹ e seis horas antes para os produtos da categoria 6²². Em seguida, o INIP realizará a inspeção antes da emissão de um Certificado Sanitário Internacional. A inspeção inclui testes laboratoriais obrigatórios, que incluem microbiologia, controlo químico e sensorial e podem variar dependendo do tipo de espécie²³ a ser exportada, mas também dependendo dos testes complementares exigidos pelo país importador.

TRÂNSITO. O envolvimento do INIP no trânsito limita-se à emissão de uma licença de trânsito e avaliação da documentação de trânsito. A licença de trânsito é emitida antes da chegada da mercadoria. A mercadoria é verificada, podendo ser necessário um exame adicional se houver fortes evidências de violação de segurança e saúde. As Alfândegas podem notificar as autoridades pesqueiras da necessidade de tal exame.

3.8 MINISTÉRIO DO INTERIOR – MINT

Um dos mandatos do MINT é supervisionar o fabrico, a comercialização, o licenciamento e o comércio de armas, munições e explosivos.

IMPORTAÇÕES. A importação de armas, munições e explosivos só é possível através de lojas comerciais de armas de fogo licenciadas. Portanto, as pessoas que pretendam importar armas de fogo devem passar por uma loja licenciada. As lojas devem enviar um pedido de importação ao MINT, que então verifica a conformidade dos documentos exigidos antes de emitir um certificado de validação e

¹⁹ A licença é para uma unidade de processamento individual, que é renovada anualmente

²⁰ Esta é uma licença específica e reconhece as unidades de exportação. É renovada anualmente

²¹ Categoria I: moluscos bivalves vivos, frescos ou congelados; Categoria II: Produtos pasteurizados, pré-cozidos, fumados, panados, marinados, congelados ou não, que podem ser consumidos com ou sem ser cozinhados; Categoria III: Produtos com baixo teor de ácido ou acidificados, hermenêuticamente selados, também denominados como enlatados; Categoria IV: produtos salgados, secos, fumados e frios; Categoria V: produtos congelados

²² Crustáceos e peixes vivos ou frescos

²³ As espécies são categorizadas em quatro grupos: 1- Crustáceos (camarões de águas superficiais, lagostas), incluindo bivalves vivos; 2- Crustáceos (camarão de profundidade, caranguejos e outros); 3- Peixe e cefalópodes; 4- Peixe seco, fumado e curado; e 5- Outros

a licença de importação. Os encargos associados às taxas praticadas pelo MINT são as taxas da licença de importação e uma taxa por importação de armas de fogo e munições.

EXPORTAÇÕES. Para exportar armas, munições e explosivos, é necessário registar-se no MINT como exportador e requerer a aprovação de cada exportação individual. O período de antecedência com que tal deve ocorrer não está definido. Esse processo inclui enviar a documentação de registo, a factura e a confirmação da transferência bancária do exportador. O MINT emitirá a autorização e o comerciante (loja comercial, conforme indicado acima) poderá proceder à exportação. No porto de saída, o MINT examinará a mercadoria para verificar o bem físico em função da documentação. A emissão de autorização de exportação de armas de fogo e munições não está sujeita ao pagamento de taxas.

TRÂNSITO. Não foi recolhida informação sobre armas de fogo, munições e explosivos em trânsito por Moçambique.

3.9 MINISTÉRIO DA ECONOMIA E FINANÇAS – MEF

O MEF não está directamente envolvido no processo de desalfandegamento, mas fá-lo através das Alfândegas, algo que se enquadra nas suas directrizes. O MEF também tem um papel a desempenhar na aprovação de taxas impostas ao comércio por outras instituições do governo. As taxas são definidas com base nas recomendações das instituições. Muitos dos “Diplomas Ministeriais” referentes a taxas e encargos impostos ao comércio²⁴ são promulgados conjuntamente pelo MEF e por outros ministérios e instituições. Além disso, as taxas cobradas em conexão com o âmbito destes instrumentos jurídicos são partilhadas entre o Tesouro (MEF) e o ministério ou instituição em causa. De acordo com os vários Diplomas Ministeriais, o destino das taxas cobradas deve ser o seguinte:

- Serviços de sanidade animal: 40% são canalizados para o Fundo de Desenvolvimento Agrário de Moçambique²⁵ (FDA) e 60% são transferidos para o Ministério das Finanças;

²⁴ Inclui o Diploma Ministerial N° 9/2007, de 31 de Janeiro, relativo a taxas de serviços veterinários, promulgados conjuntamente com o Ministério da Agricultura e Segurança Alimentar – MASA (antigo Ministério da Agricultura); o Decreto N° 5/2009, de 1 de Junho, atinente à Inspeção Fitossanitária promulgada em conjunto com o MASA; o Diploma Ministerial N° 22/2004, de 2 de Junho, relativo a taxas de fornecimento de serviços de pescas e ração, promulgado conjuntamente com o Ministério do Mar, Pescas e Águas Interiores do MIMAIP (antigo Ministério das Pescas); o Decreto N° 6/2009, de 31 de Março, relativo às taxas associadas aos serviços de pesticidas, promulgado em conjunto com o MASA; o Decreto N° 8/2007, de 30 de Abril, sobre as taxas associadas aos serviços de armas e munições, promulgado conjuntamente com o Ministério do Interior; e o Diploma Ministerial N° 125/2008, de 31 de Dezembro, sobre serviços de medicamentos, promulgado em conjunto com o Ministério da Saúde (MISAU).

²⁵ Uma instituição financeira do Ministério da Agricultura e Segurança Alimentar (MASA) que visa desenvolver o sector agrário em Moçambique. Promove o acesso a serviços financeiros para agricultores e empresas agrárias, promove parcerias entre instituições governamentais e outros actores no sector agrário.

- Serviços fitossanitários: 40% são direccionados ao Ministério da Agricultura e Segurança Alimentar (MASA) e 60% destinam-se ao Ministério das Finanças;
- Serviços de armas e munições: 40% são canalizados para os cofres da Polícia da República de Moçambique (PRM) e 60% destinam-se ao Ministério das Finanças;
- Serviços de pescas e ração: 100% do montante é canalizado para o INIP;
- Serviços de pesticidas: o Ministério da Agricultura recebe 30%, o Ministério das Finanças recebe 60% e o MITADER e o MISAU recebem 5% cada.
- Registo de medicamentos: 60% permanecem na DNF e 40% são canalizados para o Ministério das Finanças;
- Taxa de trânsito aduaneiro: a partir de 50 MT cobrados por declaração aduaneira, 40% permanecem nas Alfândegas e 60% no Ministério das Finanças.

Conforme descrito anteriormente, embora não exista um quadro jurídico específico que regule o mecanismo de transferência destes recursos para o Ministério das Finanças, em 2010, o MEF, através de uma portaria²⁶, definiu procedimentos gerais para a sua arrecadação, uso e canalização para os cofres do Estado. O processo foi marcado pelo facto de alguns ministérios e instituições não terem transferido os fundos para o Ministério das Finanças. A razão tem sido associada à inexistência de um quadro jurídico que obrigue os ministérios e instituições a fazê-lo. Além disso, uma vez que os fundos arrecadados com esses serviços são vistos como uma oportunidade para os ministérios e instituições satisfazerem as suas necessidades financeiras, regista-se uma tendência de não transferir fundos arrecadados de uma forma previsível e continuada.

²⁶ Circular N° 01/GAB-MEF/2010

4. TAXAS E ENCARGOS DOS ACTORES DO SECTOR PRIVADO ENVOLVIDOS NO COMÉRCIO

4.1 CONFEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES ECONÓMICAS DE MOÇAMBIQUE – CTA

A CTA é uma das organizações representativas do sector privado que trabalha para contribuir para o desenvolvimento económico e social liderado pelo sector privado em Moçambique, promovendo a reforma reguladora. A organização é composta por Federações Sectoriais, Câmaras de Comércio e Negócios e possui afiliadas em todo o país. Os membros da CTA são comerciantes e despachantes aduaneiros. A CTA possui também 20 por cento das acções da janela única electrónica de Moçambique para o comércio externo (MCNET). Os membros da CTA manifestaram preocupação em relação às seguintes questões relacionadas com o comércio:

- Consulta limitada sobre a definição e fixação de taxas associadas a serviços prestados no âmbito de acordos de parceria público-privada;
- Encargos da INI não relacionados com os serviços prestados;
- Ineficiências na gestão das fronteiras devido a um progresso limitado na gestão integrada das fronteiras (particularmente em Ressano Garcia);
- As taxas cobradas pelas agências que intervêm no comércio ainda são pagas através de várias instituições.
- Apenas o INIP, a Agência de Promoção de Investimentos e Exportações (APIEX), a DNSV e o Instituto do Algodão de Moçambique (IAM²⁷) foram integrados na JUE. É necessária uma maior integração de mais instituições para reduzir o tempo e o custo do comércio.
- As mercadorias em trânsito exigem uma garantia fiscal de valor elevado.

4.2 MOZAMBIQUE COMMUNITY NETWORK – MCNET

A MCNet é uma parceria público-privada (PPP) responsável por desenhar e implementar a Janela Única Electrónica em Moçambique (JUE). Foi criada em 2009 e tem um contrato de concessão de 15 anos. A composição da parceria é a seguinte:

- Governo nacional – 20 por cento das acções;
- Confederação de Associações Económicas de Moçambique (CTA) – 20 por cento das acções;
- Consórcio Escopil-SGS – 60 por cento das acções.

²⁷ Instituição pública responsável pela promoção da produção do algodão em Moçambique

A JUE é a plataforma a partir da qual as Alfândegas de Moçambique gerem informação comercial submetida pelos comerciantes (importadores, exportadores e mercadoria em trânsito²⁸) e conecta outros intervenientes no processo de desalfandegamento (despachantes aduaneiros, terminais, portos e armazenamento de carga, agências de navegação, despachantes de frete, empresas de logística, bancos centrais e comerciais). A JUE oferece serviços que incluem o rastreamento de carga, avisos de chegada, pagamentos, envio de manifesto electrónico e declaração aduaneira, autorizações e licenças, mas neste momento estas funções estão disponíveis apenas para um número limitado de instituições do governo que foram integradas na plataforma. Trata-se do INIP, da Agência de Promoção de Investimentos e Exportações (APIEX) e da DNSV/IAM (ambas do MASA). Está em curso um esforço no sentido de integrar mais instituições e espera-se que inclua a DNSA, o MISAU, o MITADER e o Instituto do Caju de Moçambique (INCAJU).

Não são efectuados pagamentos directos através da plataforma JUE. A plataforma só gera um número de referência para cada declaração aduaneira submetida. Os comerciantes ainda devem pagar direitos no banco e fornecer o número de referência para que a plataforma JUE possa rastrear o processo. A plataforma JUE também gera licenças para as instituições que foram integradas. O pagamento dessas licenças ainda deve ser feito directamente na instituição relevante.

A MCNET cobra taxas fixas principalmente para sustentar a infra-estrutura, links, equipamentos, manutenção, redundância de energia, treinamento e suporte. Tais taxas destinam-se a compensar o custo dos serviços e o investimento de US\$ 24 milhões na construção da plataforma. A plataforma da MCNet é actualmente usada em 70 delegações aduaneiras em todo o país.

As taxas cobradas são resumidas da seguinte forma:

Tabela 4: Taxas associadas ao uso da plataforma JUE

Declaração aduaneira, valores FOB, em US\$				
Regime Aduaneiro	Abaixo de US\$500	US\$ 501-10.000	US\$10.001-50.000	Acima US\$50.000
Importações	5	24	64	0,85%
Exportações	24	—		64
Trânsito/outros ²⁹	24			

Fonte: Diploma Ministerial N° 25/2012, de 12 de Março

²⁸ A obrigatoriedade de utilização da JUE para mercadorias em trânsito foi oficializada através do Decreto N° 08/DGA/2013

²⁹ O Despacho N° 08/DGA/2013, emitido pelas Autoridade Tributária, tornou obrigatória a plataforma JUE para o comércio em trânsito.

Durante muitos anos, os comerciantes levantaram preocupações sobre a lógica das taxas cobradas, mas foi dada uma ênfase especial ao encargo de 0,85% para as importações no valor de US\$ 50.000 FOB. O argumento da MCNet é que se pretende que esta estrutura de taxas em particular seja justa, em que os operadores de valor elevado são cobrados mais do que os de pequenas remessas. Outra preocupação é a necessidade de integrar mais instituições na plataforma, juntamente com funcionalidades de pagamento.

As taxas da MCNet foram aprovadas pelo MEF (antigo Ministério das Finanças). Há indícios de que antes da aprovação, as Finanças realizaram uma série de consultas com os intervenientes do sector público e privado. Recentemente, o GdM, através do MEF, abordou a administração do MCNet sobre a necessidade de cobrar taxas em moeda local versus USD.

4.3 INSPECÇÃO NÃO INTRUSIVA – INI

O Governo de Moçambique (GdM) tornou obrigatória a utilização da INI através do Decreto N° 10/2006, de 5 de Abril. A Kudumba Investments Lda, como parte da rede SGS, fornece a tecnologia para a inspecção não intrusiva e equipamento para a inspecção (scan) da entrada, saída e trânsito de mercadorias. A Kudumba está presente nos portos (Maputo, Beira e Nacala), nos aeroportos (Maputo, Beira, Tete e Nampula), Caminhos de Ferro de Maputo, Matola e Nacala e na Fronteira de Ressano Garcia.

Na fronteira de Ressano Garcia, há dois scanners – um scanner de contentores móveis e outro de fixos. O primeiro é para veículos pequenos, enquanto o segundo é para veículos maiores (articulados). De um modo geral, todos os veículos de carga passam pelos scanners, à excepção de veículos cuja carga seja visível. Independentemente de os veículos passarem pelo scanner ou não, e independentemente do regime comercial, é cobrada aos comerciantes uma taxa baseada no peso ou uma taxa por contentor (conforme indicado na Tabela 5).

As taxas são definidas em USD e cobradas na moeda moçambicana (meticais) com base numa taxa de câmbio indexada. A indexação da taxa ao dólar tem sido objecto de reclamações por parte do sector privado, uma vez que é um custo incorrido localmente. Os comerciantes também estão irritados com o facto de a taxa de câmbio a ser usada não ser comunicada antecipadamente. As taxas associadas ao uso da INI estão resumidas na tabela a seguir³⁰.

Tabela 5: Taxas associadas ao uso de serviços da INI

³⁰ As taxas cobradas pela INI foram aprovadas pelo Diploma Ministerial N° 77/2007, de 4 de Julho.

Descrição	Unidade	Taxa (US\$)
Importação		
Contentor - Cheio	Por contentor	100,00
Contentor - Vazio	Por contentor	7,50
Carga a granel na totalidade e em partes, incluindo carga líquida	Por contentor	1,70
Outra carga a granel	Por contentor	1,90
Minerais – em geral	Por contentor	0,90
Veículos de Carga até 5 toneladas	Por veículo	15,00
Veículos de Carga entre 5-15 toneladas	Por veículo	50,00
Veículos de Carga acima de 15 toneladas	Por veículo	100,00
Veículos novos	Por veículo	50,00
Veículos usados	Por veículo	30,00
Exportação		
Contentor – Cheio	Por contentor	50,00
Contentor – Vazio	Por contentor	10,00
Carga a granel na totalidade e em partes, incluindo carga líquida	Por tonelada	0,75
Minerais – em geral	Por tonelada	0,40
Metais usados (sucata)	Por tonelada	1,90
Açúcar	Por tonelada	0,62
Citrinos	Por tonelada	0,75
Cereais	Por tonelada	0,75
Outros	Por tonelada	1,90
Trânsito		
Contentor - Cheio	Por contentor	25,00
Contentor - Vazio	Por contentor	10,00
Veículos	Por veículo	15,00
Aço	Por tonelada	0,60
Cromo em massa	Por tonelada	0,75
Carga a granel na totalidade e em partes, incluindo carga líquida	Por tonelada	0,75
Minerais – geral	Por tonelada	0,75
Carvão e magnetite	Por tonelada	0,20
Açúcar	Por tonelada	0,75
Outros	Por tonelada	0,90
Aeroportos		
Passageiros aéreos – voos regionais (SADC)	Por voo	10,00
Passageiros aéreos - voos domésticos (Mozambique)	Por voo	4,00
Passageiros aéreos – internacionais	Por voo	10,00
Carga aérea	Quilograma	0,25

Tanto no Porto da Beira como na fronteira de Ressano Garcia, 100% dos bens de importação estão sujeitos a inspeção não intrusiva e física de documentos.

Todas as exportações também estão sujeitas a inspeção (scanning) e são-lhes aplicadas taxas, embora nem todos os contentores estejam a ser submetidos a este processo. Este é outro motivo de irritação dos comerciantes, que estão a ser cobrados por um serviço que não é prestado. A justificação da INI para essa cobrança é que eles estão presentes na fronteira, a fornecer mais serviços do que apenas inspeção, por exemplo, vigilância. O custo desses serviços é compensado pela taxa aplicada aos contentores, independentemente de serem verificados ou não.

4.4 INTERTEK – INSPECÇÃO PRÉ-EMBARQUE – IPE

A partir de 1998, o governo de Moçambique nomeou a Intertek para fazer a PSI. A Intertek aplica a IPE a produtos importados considerados de alto risco, que estão listados no Diploma Ministerial N° 19/2003, de 19 de Fevereiro. A lista é actualizada trimestralmente pelas Autoridades Aduaneiras, com o objectivo de reduzir progressivamente o número de mercadorias sujeitas à PSI. Cerca de 10-12% dos bens importados para Moçambique estão actualmente sujeitos à IPE. A fundamentação do governo para a aplicação da IPE é dupla — (i) assegurar que os preços dos bens importados não sejam subdeclarados e, com isso, o governo não perca receitas; e (ii) garantir que os produtos importados não representem riscos de segurança para o país.

O GdM paga todas as taxas da IPE, à excepção da importação de veículos usados, que é paga pelo exportador no porto de origem a uma taxa fixa de US\$ 265. A Intertek está presente nos portos e está envolvida apenas no desalfandegamento, caso as alfândegas solicite o seu apoio em questões de avaliação. A Intertek está envolvida principalmente em auditorias de avaliação pós-desalfandegamento.

A partir de 2017, a IPE entrou num período de 5 anos de redução gradual, durante o qual a assistência técnica será fornecida às principais instituições governamentais para assumirem muitas das actividades e serviços relacionados com a IPE. A Intertek possui pessoal afecto a todos os portos de entrada, bem como vários laboratórios de testes em todo o país³¹.

4.5 CÂMARA DOS DESPACHANTES ADUANEIROS DE MOÇAMBIQUE (CDA) E OPERADORES DE TRÂNSITO

A Lei N° 4/2011, de 11 de Janeiro, estabelece a CDA como entidade responsável pela regulação de Despachantes Aduaneiros em Moçambique. O uso de despachantes aduaneiros é actualmente obrigatório em Moçambique³². As taxas associadas aos seus serviços não estão claramente regulamentadas. O Artigo 26 do Decreto N° 16/2011, de 26 de Maio, estabelece que “na fixação das taxas de serviço, os despachantes aduaneiros devem fazê-lo com moderação, tendo em conta o tempo despendido e a complexidade dos serviços prestados, bem como o valor das mercadorias desalfandegadas”.

Não está evidente um mecanismo estabelecido e objectivo de definir taxas associadas aos serviços prestados pelos despachantes aduaneiros. As taxas são geralmente definidas como percentagem (%)

³¹ A Intertek realiza testes de todo o combustível importado para o país, possui um laboratório agrícola na Beira e um laboratório de carvão em Tete

³² Decreto N° 16/2011, de 26 de Maio

do valor CIF da mercadoria por declaração aduaneira e a percentagem pode variar entre os despachantes aduaneiros. A CDA indicou que os despachantes aduaneiros cobram até 10% do valor FOB, embora também haja indícios nos portos de que a taxa pode estar mais próxima de 1% do valor FOB para produtos importados. Da mesma forma, para o trânsito, os honorários dos despachantes / agentes de frete baseiam-se nas negociações com os clientes e consta que variam entre US\$ 50 e 150 para cada declaração aduaneira.

A inexistência de um mecanismo claro para as taxas cobradas pelos despachantes aduaneiros levou a um número cada vez maior de reclamações dos comerciantes, especialmente os “Mukheristas³³”, que estão preocupados com o número excessivo de cobranças.

³³ Associação Moçambicana de Pequenos Importadores Transfronteiriços Informais

5. DISCUSSÃO DAS CONCLUSÕES

Nos capítulos anteriores (III e IV), foram apresentadas taxas e encargos pelos serviços prestados por instituições do governo e empresas privadas em relação ao comércio. Foi observado que na realização de actividades de comércio transfronteiriço, os comerciantes pagam por uma série de serviços prestados pelas instituições do governo e empresas privadas³⁴.

Neste capítulo discutimos as conclusões do estudo com base na estrutura de estudo apresentada na secção 1.2. A discussão concentra-se nos seguintes itens: 1) Publicação de informação sobre tais taxas ou encargos e o modo de pagamento; 2) Comunicação à comunidade comercial sobre taxas e encargos antes da sua entrada em vigor; 3) Regularidade da revisão das taxas com a intenção de reduzi-las; 4) Relação entre honorários e o custo dos serviços prestados; 5) Taxas e encargos de processamento aduaneiro e sua relação com o custo dos serviços prestados; 6) Liberdade de trânsito em conformidade com o TFA e 7) algumas observações gerais feitas sobre questões de carácter operacional.

REGIME GERAL

Publicação de informações sobre as taxas ou encargos referidos e modo de pagamento

- O TFA da OMC estabelece que “a informação sobre taxas e encargos deve ser publicada de acordo com o Artigo I; e esta informação deve incluir taxas e encargos que serão aplicados, a razão de tais taxas e encargos, a autoridade responsável e quando o pagamento deve ser efectuado”
- Várias instituições governamentais envolvidas no comércio não têm informação publicada
- A AT e a MCNet são relativamente organizadas em termos de informação sobre o comércio que esteja relacionada com a pauta aduaneira, descrição de procedimentos comerciais e instrumentos legais. As páginas da Web também fornecem um ponto de consulta. No entanto, não existe uma lista consolidada de taxas para serviços de comércio. Actualmente está disponível informação sobre taxas em diferentes instrumentos jurídicos publicados nos websites da AT e da MCNet.

Comunicação à comunidade comercial sobre taxas e encargos antes da sua entrada em vigor

³⁴ Mandatado pelo GdM ao abrigo de diferentes modalidades empresariais

- A comunicação com os intervenientes antes do estabelecimento de uma taxa não é uma prática sistemática

Regularidade da revisão das taxas com a intenção de reduzi-las

- Não existe nenhum padrão de revisão regular das taxas (ver a Tabela 2.)
- Algumas taxas foram definidas há mais de 10 anos e não foram revistas desde essa altura.

Relação entre as taxas e o custo dos serviços prestados

- É difícil estabelecer a relação existente entre as taxas cobradas e os serviços prestados. De um modo geral, não foi possível identificar nenhum princípio específico de fixação de preços nas instituições públicas. Contudo, no caso do INIP, decorre um debate sobre a melhor forma de estabelecer taxas pelos serviços prestados.
- Embora as instituições privadas (serviços de INI e JUE) tenham indicado que tinham um princípio e uma fundamentação para as taxas em vigor, tal não pôde ser verificado durante as entrevistas e o processo de colecta de dados.
- A MCNet tem taxas que são, na sua maioria, valores fixos; todavia, as importações acima de FOB US\$ 50.000 têm uma taxa baseada na percentagem e as exportações avaliadas entre US\$ 500 – 49.000 não têm qualquer taxa. Os serviços da MCNET (apresentação de declaração, licenças e autorizações) são os mesmos, independentemente do valor da mercadoria e, portanto, as taxas não parecem estar alinhadas com o custo do serviço.
- No caso da INI, as exportações estão a ser cobradas pela inspecção (scanning), quando as mercadorias não estão a ser verificadas.
- As importações de contentores cheios são cobradas mais do que as exportações e o trânsito quando o nível de esforço para a sua inspecção é o mesmo ou deve ser muito semelhante.
- Muitas das taxas cobradas possuem uma dimensão fiscal (ver distribuição das taxas cobradas acima no capítulo sobre o MEF), com fundos canalizados para o Tesouro.

Transparência na definição e fixação de taxas

- Em termos gerais, as taxas não são publicadas por instituições individuais (exceptuando a MCNet e a AT)
- O sector privado reclamou do sigilo na definição de taxas cobradas por empresas privadas (inspecção / scanning e operadores de terminais portuários). Tais taxas são

aprovadas pelo Ministério da Economia e Finanças com base em propostas e negociações com os fornecedores.

REGIME ESPECÍFICO

Taxas e encargos de processamento aduaneiro e sua relação com o custo dos serviços prestados

- Foi aprovada uma nova taxa de processamento aduaneiro (Decreto 9/2017, de 6 de Abril), a qual prevê o processamento aduaneiro diferenciado, dependendo do tipo de declaração utilizada (varia de 100 – 1.500 MT). O tipo de declaração utilizada é ditado pelo valor da mercadoria, pelo que é difícil entender a correlação existente entre a taxa de processamento aduaneiro e o serviço fornecido.
- As taxas de processamento aduaneiro ao abrigo do antigo Decreto (Decreto 34/2009 de 6 de Julho) continuaram a ser utilizadas. Por exemplo, as mercadorias isentas de impostos continuam a ser cobradas uma taxa de processamento aduaneiro de 2.500 MT, que é independente do custo do serviço prestado.

LIBERDADE DE TRÂNSITO

O foco do Artigo 6 incide nas taxas de desalfandegamento para as importações. Da mesma forma, o Artigo 11, que focaliza nas mercadorias em trânsito, também limita as taxas e os encargos ao custo do serviço e observa que as taxas só devem ser aplicadas a procedimentos administrativos e de transporte. Também observa que o trânsito não deve passar por outras formalidades além da identificação da mercadoria.

Artigos relevantes do TFA: taxas, regulamentos e formalidades inerentes ao trânsito

11.1 - 11.3 Formalidades: os regulamentos e formalidades de trânsito devem ser eliminados se não forem necessários ou se houver uma solução menos restritiva ao comércio. As taxas e encargos devem limitar-se aos procedimentos administrativos de trânsito e ao custo do serviço.

Trânsito, procedimentos e controlos

11.5 - 11.10 Procedimentos e Controlos: ao controlar e processar as operações de trânsito, os membros devem permitir a declaração pré-chegada e não aplicar formalidades (documentação, controlos, encargos aduaneiros e inspeções) além das necessárias para identificar as mercadorias.

Os Membros não devem aplicar regulamentos técnicos e procedimentos de avaliação de conformidade a mercadorias em trânsito.

Neste momento, algumas das práticas de trânsito de Moçambique não estão alinhadas com o compromisso do TFA, conforme aqui indicado:

- As Alfândegas cobram uma taxa de processamento pela mercadoria em trânsito
- Os SPP e a DNF cobram uma licença de trânsito e verificam a documentação de trânsito relevante, como por exemplo a licença de importação (para o país de destino) e os certificados sanitários.

Observações Operacionais

- Algumas instituições governamentais permitem que a mercadoria seja desalfandegada no porto de entrada enquanto aguardam pelos resultados do laboratório, como é o caso da DNSA, enquanto outras (INIP e DNSV) aguardam a devolução dos resultados do laboratório antes de aprovar o desalfandegamento.
- Existem três tipos de inspecções para toda a mercadoria importada em algumas fronteiras – inspecção de documentos, física e não intrusiva. Reduzir o tipo de inspecções através de um sistema robusto de gestão de risco contribuiria significativamente para reduzir o tempo e os custos do comércio.
- A janela única nacional (MCNet) incorpora um número limitado de instituições governamentais. Os comerciantes ainda devem solicitar licenças e certificados e efectuar pagamentos através de cada instituição individual.

REFERÊNCIAS

Decreto N° 4/1999, de 19 de Fevereiro Aprova o Regulamento do Sistema de Registo de Medicamentos. Imprensa Nacional de Moçambique, E.P. Maputo.

Decreto N° 21/1999, 4 de Maio, Boletim da República de Moçambique Aprova o Regulamento de Exercício da Profissão Farmacêutica, I Série- 8, Conselho de Ministros, Imprensa Nacional de Moçambique, E.P. Maputo.

Decreto N° 8/2007, de 30 de Abril, Boletim da República de Moçambique Aprova o Regulamento de Armas e Munições, Imprensa Nacional, E.P. Maputo.

Decreto N° 5/2009, de 1 de Junho, Boletim da República de Moçambique, Aprova o Regulamento de Inspeção e Quarentena Fitossanitária, I Série- 21, Conselho de Ministros, Imprensa Nacional, E.P. Maputo.

Decreto N° 4/2011, de 11 de Janeiro, Boletim da República de Moçambique Cria a Câmara dos Despachantes Aduaneiros de Moçambique, I série- 21, Conselho de Ministros, Imprensa Nacional, E.P. Maputo.

Decreto N° 16/2011, de 26 de Maio, Boletim da República de Moçambique Aprova o Estatuto da Câmara dos Despachantes Aduaneiros de Moçambique, I Série - N° 21, Conselho de Ministros, Imprensa Nacional de Moçambique, E.P. Maputo.

Decreto N° 18/2011, de 26 de Maio, Boletim da República de Moçambique Aprova o Regulamento do Exercício da Actividade de Desalfandegamento de Mercadorias, I série – 21, Conselho de Ministros, Imprensa Nacional, E.P. Maputo.

Decreto N° 14/2016, de 30 de Dezembro, Boletim da República de Moçambique Altera e Republica a Lei 7/2010, de 13 de Agosto que Cria a Taxa de Sobrevalorização da Madeira e Revoga o Artigo 6 da Mesma Lei, I Série – 156, Conselho de Ministros, Imprensa Nacional de Moçambique, E.P. Maputo.

Decreto N° 42/2017, de 10 de Agosto, Boletim da República de Moçambique Aprova o Regulamento de Direitos de Exportação da Madeira, I Série - 125, Imprensa Nacional de Moçambique, E.P. Maputo.

Direcção Geral das Alfândegas (2018) Portaria N.º 02/AT/DGA/413.1/2018 sobre os Preços de Referência para as Exportações de Madeira, Autoridade Tributária de Moçambique, Maputo.

Intertek International, Lda (2014), Directriz da República de Moçambique para os Importadores, Intertek International, Lda, Maputo.

Lei N.º 4/1998, de 14 de Janeiro, Boletim da República de Moçambique Aprova as Normas e Procedimentos de Boas Práticas de Importação, Distribuição e Exportação de Medicamentos, Imprensa Nacional de Moçambique, E.P. Maputo.

Diploma Ministerial N.º 21/2003, de 19 de Fevereiro, Boletim da República de Moçambique Aprova o Regulamento de Valor Aduaneiro e seus Anexos, I Série – 8, Conselho de Ministros, Imprensa Nacional de Moçambique, E.P. Maputo.

Diploma Ministerial N.º 99/2004, de 2 de Junho, Boletim da República de Moçambique Aprova as Taxas de Licenciamento Sanitário e seus Anexos, I Série - 201, Conselho de Ministros, Imprensa Nacional de Moçambique, E.P. Maputo.

Diploma Ministerial N.º 125/2008, de 31 de Dezembro, Diz Respeito às Taxas de Registo de Produtos Médicos, I Série - 53, Ministério da Saúde, Imprensa Nacional de Moçambique, E.P. Maputo.

Diploma Ministerial N.º 135/2011, de 27 de Maio, Boletim da República de Moçambique Aprova Regras Específicas para a Certificação Sanitária de Produtos de Origem Aquática, I Série - 21, Conselho de Ministros, Imprensa Nacional de Moçambique, E.P. Maputo.

Diploma Ministerial N.º 16/2012, de Fevereiro I, Boletim da República de Moçambique Aprova o Regulamento do Desalfandegamento de Mercadorias, I Série - N.º 5, Conselho de Ministros, Imprensa Nacional de Moçambique, E.P. Maputo

ANEXOS

ANEXO I — INVENTÁRIO DE TAXAS E ENCARGOS RELEVANTES AO DESALFANDEGAMENTO DE MERCADORIAS

MDA	Item de receita	Taxas Aprovadas (MZN, salvo indicação em contrário)	Fases de pagamento no processo de desalfandegamento		
			antes	durante	depois
Ministério da Indústria e Comércio - Direcção Nacional do Comércio	Taxa de Subscrição para Operador do Comércio Externo	1.000	Sim	-	-
Ministério da Indústria e Comércio - Direcção Nacional do Comércio	Emissão de Cartão de Operador do Comércio Externo	250	Sim	-	-
Autoridade Tributária de Moçambique - Alfândegas	Taxas de Serviços Aduaneiros na importação numa DU - isenta de direitos	1.500	-	Sim	-
Autoridade Tributária de Moçambique - Alfândegas	Taxas de Serviços Aduaneiros na importação numa DU não isenta de direitos	750	-	Sim	-
Autoridade Tributária de Moçambique - Alfândegas	Taxas de Serviços Aduaneiros na importação numa DUA	50	-	Sim	-
Autoridade Tributária de Moçambique - Alfândegas	Taxas de Serviços Aduaneiros na exportação numa DU	750	-	Sim	-
Autoridade Tributária de Moçambique - Alfândegas	Taxas de Serviços Aduaneiros na exportação numa DUA	250	-	Sim	-
Autoridade Tributária de Moçambique - Alfândegas	Taxa de Serviços e de Trânsito das Alfândegas	50	-	Sim	-
Ministério da Agricultura e Segurança Alimentar -Serviços de Veterinária	Taxa de Importação de Animais Vivos - Cavalos e Burros	150	Sim	-	-
Ministério da Agricultura e Segurança Alimentar -Serviços de Veterinária	Taxa de Importação de Animais Vivos - Bovinos	150	Sim	-	-
Ministério da Agricultura e Segurança Alimentar -Serviços de Veterinária	Taxa de Importação de Animais Vivos - Suínos	150	Sim	-	-

Ministério da Agricultura e Segurança Alimentar -Serviços de Veterinária	licença de Importação de Animais Vivos - Pequenos Ruminantes	150	Sim	-	-
Ministério da Agricultura e Segurança Alimentar -Serviços de Veterinária	licença de Importação de Animais Vivos - Aves Adultas	150	Sim	-	-
Ministério da Agricultura e Segurança Alimentar -Serviços de Veterinária	licença de Importação de Animais Vivos - Pintos de um Dia	150	Sim	-	-
Ministério da Agricultura e Segurança Alimentar -Serviços de Veterinária	licença de Importação de Animais Vivos - Lipoides	150	Sim	-	-
Ministério da Agricultura e Segurança Alimentar -Serviços de Veterinária	licença de Importação de Animais Vivos - Animais de Estimação	500	Sim	-	-
Ministério da Agricultura e Segurança Alimentar -Serviços de Veterinária	licença de Importação de Animais Vivos - Espécies Selvagens	200	Sim	-	-
Ministério da Agricultura e Segurança Alimentar -Serviços de Veterinária	licença de Importação de Produtos de Origem Animal e Seus Derivados - Carnes e Seus Derivados	150	Sim	-	-
Ministério da Agricultura e Segurança Alimentar -Serviços de Veterinária	licença de Importação de Produtos de Origem Animal e Seus Derivados – Leite	150	Sim	-	-
Ministério da Agricultura e Segurança Alimentar -Serviços de Veterinária	licença de Importação de Produtos de Origem Animal e Seus Derivados – Lactícínios	150	Sim	-	-
Ministério da Agricultura e Segurança Alimentar -Serviços de Veterinária	licença de Importação de Produtos de Origem Animal e Seus Derivados – Ovos	150	Sim	-	-
Ministério da Agricultura e Segurança Alimentar -Serviços de Veterinária	licença de Importação de Produtos de Origem Animal e Seus Derivados – Pele	150	Sim	-	-
Ministério da Agricultura e Segurança Alimentar -Serviços de Veterinária	licença de Importação de Produtos de Origem Animal e Seus Derivados - Troféus de Caça	200	Sim	-	-
Ministério da Agricultura e Segurança Alimentar -Serviços de Veterinária	licença de Importação de Produtos de Origem Animal e Seus Derivados – Forragem	150	Sim	-	-
Ministério da Agricultura e Segurança Alimentar -Serviços de Veterinária	licença de Importação de Produtos de Origem Animal e Seus Derivados - Cavalos e Burros	150	Sim	-	-
Ministério da Agricultura e Segurança Alimentar -Serviços de Veterinária	Certificado Fitossanitário de Exportação de Animais Vivos Gado	150	Sim	-	-
Ministério da Agricultura e Segurança Alimentar -Serviços de Veterinária	Certificado Fitossanitário de Exportação de Animais Vivos Suínos	150	Sim	-	-

Ministério da Agricultura e Segurança Alimentar -Serviços de Veterinária	Certificado Fitossanitário de Exportação de Animais Vivos Pequenos Ruminantes	150	Sim	-	-
Ministério da Agricultura e Segurança Alimentar -Serviços de Veterinária	Certificado Fitossanitário de Exportação de Animais Vivos - Pequenas Espécies	150	Sim	-	-
Ministério da Agricultura e Segurança Alimentar -Serviços de Veterinária	Certificado Fitossanitário de Exportação de Animais Vivos - Animais de Estimação	500	Sim	-	-
Ministério da Agricultura e Segurança Alimentar -Serviços de Veterinária	Certificado Fitossanitário de Exportação de Animais Vivos Espécies Selvagens	500	Sim	-	-
Ministério da Agricultura e Segurança Alimentar -Serviços de Veterinária	Certificado Fitossanitário de Produtos e Seus Derivados para Exportações de Origem Animal - Carne e Seus Derivados	100	Sim	-	-
Ministério da Agricultura e Segurança Alimentar -Serviços de Veterinária	Certificado Fitossanitário de Produtos e Seus Derivados para Exportações de Origem Animal - Leite	100	Sim	-	-
Ministério da Agricultura e Segurança Alimentar -Serviços de Veterinária	Certificado Fitossanitário de Produtos e Seus Derivados para Exportações de Origem Animal - Lacticínios	100	Sim	-	-
Ministério da Agricultura e Segurança Alimentar -Serviços de Veterinária	Certificado Fitossanitário de Produtos e Seus Derivados para Exportações de Origem Animal - Ovos	100	Sim	-	-
Ministério da Agricultura e Segurança Alimentar -Serviços de Veterinária	Certificado Fitossanitário de Produtos e Seus Derivados para Exportações de Origem Animal - Pele	100	Sim	-	-
Ministério da Agricultura e Segurança Alimentar -Serviços de Veterinária	Certificado Fitossanitário de Produtos e Seus Derivados para Exportações de Origem Animal – Troféus de Caça	200	Sim	-	-
Ministério da Agricultura e Segurança Alimentar -Serviços de Veterinária	Certificado Fitossanitário de Produtos e Seus Derivados para Exportações de Origem Animal - Forragem	100	Sim	-	-
Ministério da Agricultura e Segurança Alimentar -Serviços de Veterinária	Isenção de Trânsito	150	Sim	-	-
Ministério da Agricultura e Segurança Alimentar - Serviços de Agricultura	Isenção de importação fitossanitária para fins comerciais (Mais de 50 kg de produtos)	150	-	Sim	Sim
Ministério da Agricultura e Segurança Alimentar - Serviços de Agricultura	Inspeção fitossanitária e recolha de amostras nas importações inferiores a 5 toneladas	80	-	Sim	Sim
Ministério da Agricultura e Segurança Alimentar - Serviços de Agricultura	Inspeção fitossanitária e recolha de amostras nas importações (6-10 toneladas)	160	-	Sim	Sim

Ministério da Agricultura e Segurança Alimentar - Serviços de Agricultura	inspeção fitossanitária e recolha de amostras nas importações (11-50 toneladas)	800	-	Sim	Sim
Ministério da Agricultura e Segurança Alimentar - Serviços de Agricultura	inspeção fitossanitária e recolha de amostras nas importações (51-100 toneladas)	1.600	-	Sim	Sim
Ministério da Agricultura e Segurança Alimentar - Serviços de Agricultura	inspeção fitossanitária e recolha de amostras nas importações (101-500 toneladas)	2.400	-	Sim	Sim
Ministério da Agricultura e Segurança Alimentar - Serviços de Agricultura	inspeção fitossanitária e recolha de amostras nas importações (501- 1.000 toneladas)	4.000	-	Sim	Sim
Ministério da Agricultura e Segurança Alimentar - Serviços de Agricultura	inspeção fitossanitária e recolha de amostras nas importações (1.001- 5.000 toneladas)	8.000	-	Sim	Sim
Ministério da Agricultura e Segurança Alimentar - Serviços de Agricultura	inspeção fitossanitária e recolha de amostras nas importações (5.001-10.000 toneladas)	12.000	-	Sim	Sim
Ministério da Agricultura e Segurança Alimentar - Serviços de Agricultura	inspeção fitossanitária e recolha de amostras nas importações (10.001-20.000 toneladas)	16.000	-	Sim	Sim
Ministério da Agricultura e Segurança Alimentar - Serviços de Agricultura	inspeção fitossanitária e recolha de amostras nas importações (Mais de 20.001 toneladas)	24.000	-	Sim	Sim
Ministério da Agricultura e Segurança Alimentar - Serviços de Agricultura	inspeção da importação de flores frescas (Menos de 20 kg)	100	-	Sim	Sim
Ministério da Agricultura e Segurança Alimentar - Serviços de Agricultura	inspeção da importação de flores frescas (21- 100 kg)	200	-	Sim	Sim
Ministério da Agricultura e Segurança Alimentar - Serviços de Agricultura	inspeção da importação de flores frescas (101- 200 kg)	400	-	Sim	Sim
Ministério da Agricultura e Segurança Alimentar - Serviços de Agricultura	inspeção da importação de flores frescas (201- 2.000 kg)	1.000	-	Sim	Sim
Ministério da Agricultura e Segurança Alimentar - Serviços de Agricultura	inspeção da importação de flores frescas (Mais de 2.000 kg)	2.000	-	Sim	Sim
Ministério da Agricultura e Segurança Alimentar - Serviços de Agricultura	inspeção da importação de materiais vegetais (estacas, plantas, rama de batata-doce e outros materiais vegetais) - Menos de 10 kg	50	-	Sim	Sim
Ministério da Agricultura e Segurança Alimentar - Serviços de Agricultura	inspeção da importação de materiais vegetais (estacas, plantas, rama de batata-doce e outros materiais vegetais) - 11-50 kg	100	-	Sim	Sim

Ministério da Agricultura e Segurança Alimentar - Serviços de Agricultura	inspeção da importação de materiais vegetais (estacas, plantas, rama de batata-doce e outros materiais vegetais) - 51- 100 kg	150	-	Sim	Sim
Ministério da Agricultura e Segurança Alimentar - Serviços de Agricultura	inspeção da importação de materiais vegetais (estacas, plantas, rama de batata-doce e outros materiais vegetais) - 101-1.000 kg	500	-	Sim	Sim
Ministério da Agricultura e Segurança Alimentar - Serviços de Agricultura	inspeção da importação de materiais vegetais (estacas, plantas, rama de batata-doce e outros materiais vegetais) - Mais de 1.001 kg	1.000	-	Sim	Sim
Ministério da Agricultura e Segurança Alimentar - Serviços de Agricultura	certificação fitossanitária de exportação para fins comerciais (Mais de 50 kg)	150	Sim	-	-
Ministério da Agricultura e Segurança Alimentar - Serviços de Agricultura	inspeção fitossanitária da exportação e recolha de amostras (Menos de 5 toneladas)	100	Sim	-	-
Ministério da Agricultura e Segurança Alimentar - Serviços de Agricultura	inspeção fitossanitária da exportação e recolha de amostras (6-10 toneladas)	200	Sim	-	-
Ministério da Agricultura e Segurança Alimentar - Serviços de Agricultura	inspeção fitossanitária da exportação e recolha de amostras (11-50 toneladas)	1.000	Sim	-	-
Ministério da Agricultura e Segurança Alimentar - Serviços de Agricultura	inspeção fitossanitária da exportação e recolha de amostras (51-100 toneladas)	2.000	Sim	-	-
Ministério da Agricultura e Segurança Alimentar - Serviços de Agricultura	inspeção fitossanitária da exportação e recolha de amostras (101-500 toneladas)	3.000	Sim	-	-
Ministério da Agricultura e Segurança Alimentar - Serviços de Agricultura	inspeção fitossanitária da exportação e recolha de amostras (501- 1.000 toneladas)	5.000	Sim	-	-
Ministério da Agricultura e Segurança Alimentar - Serviços de Agricultura	inspeção fitossanitária da exportação e recolha de amostras (1.001-5.000 toneladas)	10.000	Sim	-	-
Ministério da Agricultura e Segurança Alimentar - Serviços de Agricultura	inspeção fitossanitária da exportação e recolha de amostras (5.001-10.000 toneladas)	15.000	Sim	-	-
Ministério da Agricultura e Segurança Alimentar - Serviços de Agricultura	inspeção fitossanitária da exportação e recolha de amostras (10.001-20.000 toneladas)	20.000	Sim	-	-
Ministério da Agricultura e Segurança Alimentar - Serviços de Agricultura	inspeção fitossanitária da exportação e recolha de amostras (Mais de 20.001 toneladas)	30.000	Sim	-	-

Ministério da Agricultura e Segurança Alimentar - Serviços de Agricultura	specção da exportação de flores frescas (Menos de 20 kg)	110	Sim	-	-
Ministério da Agricultura e Segurança Alimentar - Serviços de Agricultura	specção da exportação de flores frescas (21-100 kg)	220	Sim	-	-
Ministério da Agricultura e Segurança Alimentar - Serviços de Agricultura	specção da exportação de flores frescas (101-200 kg)	440	Sim	-	-
Ministério da Agricultura e Segurança Alimentar - Serviços de Agricultura	specção da exportação de flores frescas (201- 2.000kg)	1.100	Sim	-	-
Ministério da Agricultura e Segurança Alimentar - Serviços de Agricultura	specção da exportação de flores frescas (Mais de 2.000 kg)	2.200	Sim	-	-
Ministério da Agricultura e Segurança Alimentar - Serviços de Agricultura	specção da exportação de materiais vegetais (estacas, plantas, rama de batata-doce, outros materiais vegetais) -Menos de 10 kg	50	Sim	-	-
Ministério da Agricultura e Segurança Alimentar - Serviços de Agricultura	specção da exportação de materiais vegetais (estacas, plantas, rama de batata-doce, outros materiais vegetais) -11-50 kg	100	Sim	-	-
Ministério da Agricultura e Segurança Alimentar - Serviços de Agricultura	specção da exportação de materiais vegetais (estacas, plantas, rama de batata-doce, outros materiais vegetais) -51-100 kg	150	Sim	-	-
Ministério da Agricultura e Segurança Alimentar - Serviços de Agricultura	specção da exportação de materiais vegetais (estacas, plantas, rama de batata-doce, outros materiais vegetais) -101-1.000 kg	500	Sim	-	-
Ministério da Agricultura e Segurança Alimentar - Serviços de Agricultura	specção da exportação de materiais vegetais (estacas, plantas, rama de batata-doce, outros materiais vegetais) -Mais de 1.001 kg	1.000	Sim	-	-
Ministério da Saúde - Departamento de Farmácias	pedido de registo de medicamentos/ pagamento único	4.000	Sim	-	-
Ministério da Saúde - Departamento de Farmácias	registo de medicamento / cada genérico	1.000	Sim	-	-
Ministério da Saúde - Departamento de Farmácias	pedido de registo de medicamentos, para cada fármaco e/ou dose para nova molécula ou para medicamento de marca (com patente)	6.000	Sim	-	-

Ministério da Saúde - Departamento de Farmácias	registo de medicamento para cada dose suplementar ou medicamento de marca	2.000	Sim	-	-
Ministério da Saúde - Departamento de Farmácias	pedido de registo abreviado de medicamentos	4.000	Sim	-	-
Ministério da Saúde - Departamento de Farmácias	registo de medicamento através do processo abreviado	2.000	Sim	-	-
Ministério da Saúde - Departamento de Farmácias	licença para registo de medicamentos importados para cada forma e/ou dose farmacêutica	16.000	Sim	-	-
Ministério da Saúde - Departamento de Farmácias	pedido de renovação de licença e registo de medicamentos importados	8.000	Sim	-	-
Ministério da Saúde - Departamento de Farmácias	taxa anual para manter o registo de medicamentos / para cada produto	500	Sim	-	-
Ministério da Saúde - Departamento de Farmácias	pedido de importação especial	4.000	Sim	-	-
Ministério da Saúde - Departamento de Farmácias	Certificado de Registo	2.000	Sim	-	-
Ministério da Saúde - Departamento de Farmácias	licenciamento de importadores e distribuidores	9.000	Sim	-	-
Ministério da Saúde - Departamento de Farmácias	renovação de licença para importadores e distribuidores	4.500	Sim	-	-
Ministério da Saúde - Departamento de Farmácias	taxa anual para retenção da licença de exploração para importadores e distribuidores	500	Sim	-	-
Ministério da Saúde - Departamento de Farmácias	pedido de licença de exportação / para cada medicamento	1.200	Sim	-	-
Ministério da Saúde - Departamento de Farmácias	pedido de licença de exportação para outros produtos / para cada produto	2.500	Sim	-	-
Ministério da Saúde - Departamento de Farmácias	inspeção de práticas de mercadorias para emissão de Certificado pela origem do produto - Países africanos	75.000	-	Sim	-
Ministério da Saúde - Departamento de Farmácias	inspeção de práticas de mercadorias para emissão de Certificado pela origem do produto - Médio Oriente	87.000	-	Sim	-

Ministério da Saúde - Departamento de Farmácias	Inspeção de práticas de mercadorias para emissão de Certificado pela origem do produto - Ásia/Índia	87.500	-	Sim	-
Ministério da Saúde - Departamento de Farmácias	Inspeção de práticas de mercadorias para emissão de Certificado pela origem do produto - América Latina	87.500	-	Sim	-
Ministério da Saúde - Departamento de Farmácias	Inspeção de práticas de mercadorias para emissão de Certificado pela origem do produto - Europa	100.000	-	Sim	-
Ministério da Saúde - Departamento de Farmácias	Inspeção de práticas de mercadorias para emissão de Certificado pela origem do produto - EUA e Canadá	115.000	-	Sim	-
Instituto Nacional de Investigação Pesqueira - INIP	Licença de estabelecimento de unidade de processamento de pescado para exportação	3.000	Sim	-	-
Instituto Nacional de Investigação Pesqueira - INIP	Licença de autorização para operar uma unidade de processamento de pescado para exportação	4.000	Sim	-	-
Instituto Nacional de Investigação Pesqueira - INIP	Testes microbiológicos para crustáceos (camarão de superfície, lagosta), incluindo bivalves vivos	450	Sim	-	-
Instituto Nacional de Investigação Pesqueira - INIP	Testes químicos para crustáceos (camarão de superfície, lagosta), incluindo bivalves vivos	300	Sim	-	-
Instituto Nacional de Investigação Pesqueira - INIP	Testes sensoriais para crustáceos (camarão de superfície, lagosta), incluindo bivalves vivos	120	Sim	-	-
Instituto Nacional de Investigação Pesqueira - INIP	Testes microbiológicos para crustáceos (camarão de profundidade, lagosta e outros)	400	Sim	-	-
Instituto Nacional de Investigação Pesqueira - INIP	Testes químicos para crustáceos (camarão de profundidade, lagosta e outros)	250	Sim	-	-
Instituto Nacional de Investigação Pesqueira - INIP	Testes sensoriais para crustáceos (camarão de profundidade, lagosta e outros)	100	Sim	-	-
Instituto Nacional de Investigação Pesqueira - INIP	Testes microbiológicos para peixes, cefalópodes e gastrópodes	350	Sim	-	-
Instituto Nacional de Investigação Pesqueira - INIP	Testes químicos para peixes, cefalópodes e gastrópodes	200	Sim	-	-
Instituto Nacional de Investigação Pesqueira - INIP	Testes sensoriais para peixes, cefalópodes e gastrópodes	80	Sim	-	-
Instituto Nacional de Investigação Pesqueira - INIP	Testes microbiológicos para peixe seco, fumado e curado	300	Sim	-	-

stituto Nacional de Investigação Pesqueira - INIP	testes químicos para peixe seco, fumado e curado	150	Sim	-	-
stituto Nacional de Investigação Pesqueira - INIP	testes sensoriais para peixe seco, fumado e curado	60	Sim	-	-
stituto Nacional de Investigação Pesqueira - INIP	testes microbiológicos para outros	500	Sim	-	-
stituto Nacional de Investigação Pesqueira - INIP	testes químicos para outros	350	Sim	-	-
stituto Nacional de Investigação Pesqueira - INIP	testes sensoriais para outros	150	Sim	-	-

U.S. Agency for International Development
1300 Pennsylvania Avenue, NW
Washington, DC 20523
Tel: (202) 712-0000
Fax: (202) 216-3524
www.usaid.gov